



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 23 DE DEZEMBRO DE 1997 - 3ª-FEIRA - Nº 1715 - Circulação: 23.12.97 às 17:30h

Chefe de Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde - Interino

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

ELY DA SILVA ALMEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO CAUDILHO ALMEIDA DE CARVALHO

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5692 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 435/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Autorizar ANTÔNIO VAZ DA ROCHA JUNIOR, Assessor, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Cayenne - Guiana Francesa, a fim de acompanhar, como intérprete, a Delegação que participará do Torneio Internacional de Basketball Feminino, no período de 16 a 23 de dezembro do corrente.

Macapá, 22 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5693 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 428/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO DA SILVA E SILVA, da função comissionada de Motorista, Código FGI-2, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 22 de dezembro do corrente.

Macapá, 22 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5694 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 428/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MACHADO, ocupante do cargo de Motorista, Classe A, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista, Código FGI-2, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 22 de dezembro do corrente.

Macapá, 22 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil

EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº003/97

- Partes : Estado do Amapá como contratante e Locavel Serviços Ltda, como contratada .
- Fundamento Legal : Artigos 57, Inc. II, e Art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93.
- Objeto : Alterações das Cláusulas 3ª (terceira) e 6ª (Sexta) do Contrato originário.
- Dotação : Natureza de Despesa 3490.39, Fontes de Recursos 001-FPE, 007-ICMS e 011-IRRF, Programa de Trabalho 03070212.041.
- Valor: No valor total de R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte reais), sendo empenhado neste ato o valor inicial de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), equivalente à 15 (quinze dias) do mês de dezembro do ano em curso, conforme Nota de Empenho nº 97NE00880.
- Prazo: Será prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 16 de dezembro de 1997 e término 16 de março de 1998.
- Data da Assinatura : 16.12.97

Alteração contratual firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe e José Emilio Houat

Macapá (AP), 22 de dezembro de 1.997

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATO E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 003/97

PARTES : ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA LOCAVEL .

Justifica-se a Alteração Contratual, imposta pelo Contrato nº 003/97, celebrado entre o Estado do Amapá e a Firma Locavel Serviços Ltda, para locação de veículos e inclusão de Fonte de Recursos, nos termos do Art. 57,inc.II e Art. 65, II, "d" da lei n.º 8.666/93, tendo em vista que o serviço executado é de natureza contínua .

Dessa forma é imperiosa a necessidade da manutenção por mais 90 (noventa) dias, assegurando assim a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

A inclusão da Fonte de Recursos 007-ICMS, faz-se necessária, tendo em vista o Decreto nº 5375 de 18 de novembro de 1997, que dispõe sobre Crédito Suplementar no orçamento vigente deste Gabinete

Macapá (AP), 16 de dezembro de 1.997.

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

PORTARIA N.º 02/97 - AJ

O Presidente da Comissão incumbida da elaboração do Concurso Público Palácio Rui Barbosa, instituída pelo Decreto n.º 4.356/97, de 08 de Agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1.621, de 08 de Agosto de 1997, vem pelo presente nomear a Comissão Julgadora deste Concurso Público, em concordância com a CLAUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO, do Edital que rege este Concurso Público.

A Comissão Julgadora passa a ser composta de dez membros abaixo relacionadas, sendo o primeiro seu presidente. Que são:

Randolph Frederick Rodrigues Alves - Historiador
Alfredo César Ferreira Silva Júnior - Arquiteto
Daniel da Silva Souza - Eng. Civil
Fernando Antonio van Erven Santos - Eng. Civil
Guilherme Jarbas Barbosa de Santana - Professor
José Alberto Tostes - Arquiteto
Kátia de Farias Figueiredo - Produtora de Eventos
Luiziane Maria da Silva Serrano - Eng. Civil
Oscarito Antunes do Nascimento - Arquiteto
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos - Professor

Ainda seguindo o Edital, em seu Artigo 8.2, os três membros responsáveis pela análise das habilitações legais dos Envelopes n.º 1, são:

Fernando Antonio van Erven Santos - Eng. Civil
Daniel da Silva Souza - Eng. Civil
Luiziane Maria da Silva Serrano - Eng. Civil

Macapá, 19 de Dezembro de 1997

Fernando Antonio van Erven Santos
Presidente da Comissão Organizadora

Bombeiros Militar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei n.º 8.666/93

CAPUT. ART. 25

JUSTIFICATIVA N.º 007/97 - CBMAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

PROCESSO N.º : 13.000181/97

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º : 112/97

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

EMPRESA ADJUDICADA: POSTO ELDORADO -

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

VALOR: R\$-1.692,50

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Para competente ratificação e aprovação do senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, submetemos a presente justificativa, com esteio no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, de 21 Jun 93, com redação da Lei n.º 8.883/94, de 08 Jun 94, para fins de contratação para fornecimento de combustíveis, mais precisamente, 3.000 (três mil) litros de óleo diesel ao preço de R\$-0,446 (quarenta e quatro centavos e seis décimos) o litro, perfazendo R\$-1.338,00 (hum mil, trezentos e trinta e oito reais) e 500 (quinhentos) litros de gasolina ao valor de R\$-0,709 (setenta centavos e nove décimos) o litro, totalizando R\$-354,50 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), importando citada contratação R\$-1.692,50 (hum mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

O procedimento em apreço trata-se de contratação direta da Firma de nominada POSTO ELDORADO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada a Av. Tancredo Neves, n.º 1.006, no município de Laranjal do Jari, justificando-se referido ato em razão de que nessa localidade o Posto Eldorado ser o único em terra firme, a fornecer combustíveis e derivados e, também pela necessidade de abastecimento dos veículos do CBMAP, para que a segurança das pessoas e do patrimônio de Laranjal do Jari não fique comprometida, com a falta de combustível razão da inviabilidade de licitação e contratação de firmas de Macapá.

Por estas razões, foi adjudicada a empresa Posto Eldorado - Comércio e Representações Ltda, além de que seus preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

A postura da administração, em aplicar os insumos da lei em vigor, caracterizam a inexigibilidade do ato licitatório, justificando-se neste processo pelo art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Cumpram-se assim, as exigências do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, já mencionada nesta justificativa, dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguardar os interesses da administração e requisitos legais.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1997

JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIRÓ LIMA - TC
= Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 008/97-CBMAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

PROCESSO N.º : 13.000184/97-CBMAP

PEDIDO DE COTAÇÃO : N.º 100/97

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

OBJETO : Aquisição de um Manequim Resusci Anne para treinamento de Primeiros Socorros.

EMPRESA ADJUDICADA: CIPA-Publicações, Produtos e Segurança Ltda.

VALOR : R\$ 2.544,25

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 24, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93.

Submetemos a presente Justificativa para ratificação do Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, com fundamento no Art. 24, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93, de 21 Jun 93, com objetivo de custear a aquisição de um Manequim Resusci Anne para treinamento de Primeiros Socorros, com valor de R\$ 2.544,25 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).

A presente contratação direta da empresa adjudicada CIPA-Publicações, Produtos e Segurança Ltda, respalda-se no fato de que, com a realização da licitação de modalidade Carta Convite de n.º 056, de 20 de Novembro de 1997, os licitantes apresentaram propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, tendo o licitante vencedor cotado o referido objeto no valor de R\$ 4.790,00 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa Reais). Sendo que, após convocação, não houve interesse dos licitantes de apresentar novas propostas, com preços compatíveis com o mercado, viabilizando-se, portanto, a adjudicação direta do bem supracitado.

Pelas razões acima elencadas e pela extrema necessidade do CBMAP, através da

Companhia de Emergência Médica, de realizar atendimentos de socorro de urgência, em que seus integrantes devam estar perfeitamente treinados na área de Primeiros Socorros e, por ser o equipamento em epígrafe altamente eficiente para o aprendizado, premente se faz que com maior brevidade, se adquira citado equipamento, para que a instituição possa melhor atender a Comunidade Amapaense.

Cumpra-se assim, as exigências do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, já mencionada nesta justificativa, dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguardar os interesses da administração e requisitos legais.

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 1997.

JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIRÓ LIMA - TEN CEL. BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

Secretarias de Estado

Segurança Pública

PORTARIA (P) N.º 506/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 412/97-DPE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FILHO, Motorista do ex-Território, para viajar da sede de sua atividade Macapá-AP, até o Município de Calçoene no período de 08 a 09.11.97, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

AGUIALDO DE LIMA RODRIGUES
Diretor (Interino)
ROSALIO CCUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-3136 e 212-2138
Ramais: Secretária 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotoc. 36 Fotocomp. 35 e Almoxtafado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura e remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA (P) N.º 507/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2796/97-COPEN/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores DISDAN DIAS PERES, Guarda de Presídio Civil do Estado e CELSON PAULO DOS SANTOS, Guarda de Presídio Civil do ex-Território, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque no período de 13 a 15.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 515/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 662/97-DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ CARLOS FERREIRA AMANAJÁS, Agente de Polícia Civil do ex-Território, Classe B, Padrão I, RUI BARBOSA CARMO DE SOUZA, Agente de Polícia Civil do ex-Território, Classe A, Padrão III e PAULO MOREIRA, Guarda de Presídio Civil do ex-Território, Classe C, Padrão III, FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE LIMA, RAIMUNDO ASSIS LOPES PINTO e SERGIO RODRIGUES DA SILVA, Agentes de Polícia Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Município de Oiapoque, até o Município de Calçoene no período de 05 a 19.12.97, a serviço da Justiça local.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 04 de dezembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 516/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, do Decreto n.º 0302/91 e tendo em vista o Memo. 428/97-DPC,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ALAN MOUTINHO ALBRECHT, Delegado de Polícia Civil do Quadro de Pessoal do Estado, lotado no Departamento de Polícia Especializada, para substituir o titular da função de confiança de Diretor do Departamento de Polícia da Capital, que se ausentará em gozo de férias no período de 01 a 30 de dezembro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 31 de outubro de 1.997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 517/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, do Decreto n.º 0302/91 e tendo em vista o Memo. 416/97-DPC,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor WALTER SILVA DO NASCIMENTO, Delegado de Polícia Civil do Quadro de Pessoal do Ex-Território, lotado no Departamento de Polícia Especializada, para substituir o titular da função de confiança de Delegado da 1ª Delegacia de Polícia, CDS-2, que se ausentará em gozo de férias no período de 26.12.97 a 24.01.98.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 05 de dezembro de 1.997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 529/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2859/97-COPEN/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALMERES CAMBRAIA DE CASTRO, Guarda de Presídio Civil do ex-Território e EDILSON BARBOSA CASCAES, Datilógrafo do ex-Território, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes no período de 19 a 20.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 09 de dezembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 531/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 051/97-DECIPE/DPE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores WILSON DOS SANTOS LOUREIRO e DAGOBERTO DA COSTA LOBATO, Agentes de Polícia Civil do ex-Território e WILSON JOSE DIAS MALCHER, Agente de Polícia Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho no período de 19 a 21.11.97, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 09 de dezembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 548/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 553/97-DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ERONIAS TORRINHA DA SILVA e ORIVALDO COSTA DOS SANTOS, Agentes de Polícia Civil do Estado e, ODINALDO BASTOS DE OLIVEIRA, Guarda de Presídio Civil do ex-Território, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Calçoene e Laranjal do Jari no período de 15 a 17.09.97, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 549/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 641/97-DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores DULCIMAR QUEIROZ DOS SANTOS e JOSE MARIA ABREU ARRELIAS, Agentes de Polícia Civil do ex-Território e ERONIAS TORRINHA DA SILVA, Agente de Polícia Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Itaúbal do Pírim no período de 10 a 15.11.97, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 550/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2711/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDILSON BARBOSA CASCAES, Datilógrafo, Classe D, Padrão II e ALMERES CAMBRAIA DE CASTRO, Guarda de Presídio Civil do ex-Território, Classe D, Padrão V, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes no dia 19.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 551/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2674/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ODORICO DOS SANTOS CASTRO, Guarda de Presídio Civil do Estado e RAIMUNDA CREUZA LOUREIRO FRAZÃO, Guarda de Presídio Civil do ex-Território, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 12 a 15.10.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 552/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 1803/97-COPEN/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDILSON BARBOSA CASCAES, Datilógrafo do ex-Território; MANOEL CESAR DA SILVA MARTINS e CLEONICE SILVA DE LIMA Guardas de Presídio Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 29 a 30.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 553/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 190/97-Atividade de Transportes/DAA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSE DA SILVA PIZANÇO, Agente de Polícia Civil do ex-Território, ALAIR JESUS CABRAL CHAVES, Artífice de Carpintaria do ex-Território e JOSINALDO ALMEIDA TAVARES, Agente Administrativo do ex-Território, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Calçoene no período de 13 a 15.11.97, a serviço da Atividade de Transportes/DAA/SEJUSP.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1997.

BEL. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 554/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2755/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDILSON BARBOSA CASCAES, Datilógrafo do ex-Território e ALMERES CAMBRAIA DE CASTRO, Guardas de Presídio Civil do ex-Território, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes no dia 12.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 555/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2707/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDVAL BARROS DOS SANTOS, Guarda de Presídio Civil do ex-Território e JONES DAVIS PASSOS DE LIMA, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 02 a 05.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 556/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2610/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores CECILIA RIBEIRO DE SOUZA e JOSE IRAN BATISTA DE SOUZA, Guardas de Presídio Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 07 a 10.10.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 557/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2857/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDVAL BARROS DOS SANTOS, Guarda de Presídio Civil do ex-Território e JERONIMO MORAES DA LUZ, Guarda de Presídio Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 18 a 20.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 558/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 608/97-GABI/SEJUSP/AP.

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento da servidora LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS, Delegada de Polícia Civil do ex-Território, para viajar da sede de sua atividade Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF no período de 08 a 12.12.97, para tratar de assuntos de interesse desta SEJUSP junto ao Ministério da Justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 559/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2856/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ROMERO MACEDO PEREIRA e LUZ HUMBERTO DA SILVA BAIA, Guardas de Presídio Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 12 a 14.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 560/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 608/97-GABI/SEJUSP/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANA MARIA LIMA DE BARROS BRITO e RONIEL DE FREITAS TOLOSA, Guardas de Presídio Civil, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 08 a 10.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 561/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2712/97-COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDILSON BARBOSA CASCAES, Datilógrafo do ex-Território e MANOEL CESAR DA SILVA MARTINS, Guarda de Presídio Civil do Estado, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes no dia 12.11.97, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 562/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 2917/97-COPEN/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ADELTON MORAES DE SOUZA, JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA e RONIEL DE FREITAS TOLOSA, Guardas de Presídio Civil, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Calçoene no período de 20 a 23.11.97, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 563/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 017/97-DAS/SEJUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOCEVALDO FRANÇA RAMOS, Chefe da Divisão de Atendimento Social/SEJUSP, ROSANGELA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO, Escrivã de polícia Civil do ex-Território, WANDERLEYA DA COSTA CHAGAS, Perfurador Digitador e ROSIANE DA SILVA ALENCAR, Agente de polícia Civil do ex-Território, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Vila Macedônia (Arquipélago do Bailique) no período de 25 a 26.11.97, para participarem do evento "Ação pela Cidadania".

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 564/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º /97.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor EDMILSON MENDES, Agente de Polícia Civil do ex-Território, para viajar da sede de sua atividade Macapá-AP até os Municípios de Amapá e Tartarugalzinho no período de 11 a 15.12.97, a serviço da justiça local.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

BEL ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

Trabalho e Cidadania**PORTARIA (P) N.º 258/97-SETRACI.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 1247/97 - AGT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: ANTONIO LÚCIO SILVA DE JESUS.

FUNÇÃO: AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS DO QUADRO DE PESSOAL CJ EX-TERRITÓRIO

FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Mazagão (Zona Rural), a fim de conduzir viatura tipo TOYOTA de placa OF.9480, no dia 18 de setembro do corrente ano.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1997.

ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) N.º 259/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do A.

mapa, e tendo em vista o que consta o Of. Nº 569/97-SETRACI, RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria Nº 231/97 - SETRACI o funcionário RENATO CARLOS RODRIGUES MACIEL.

MACAPÁ-AP, 18 de setembro de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 260/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 1264/97-AGT/DAA/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: ANTONIO LÚCIO DE JESUS.

FUNÇÃO: AUXILIAR OPER. SERVIÇOS DIVERSOS DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Serra do Navio, a fim de conduzir viatura tipo TOYOTA de placa OF.9480, no período de 20 à 21 de setembro do corrente ano.

MACAPÁ-AP, 19 de setembro de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 261/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 131/97-DOGR/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORES: ADILSON CESAR MACHADO DE SOUZA e TEREZINHA CÉLIA LOBATO LIMA.

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR e TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Itaubal do Piriri, Cutias, Porto Grande e Ferreira Gomes, a fim de mobilizar e realizar o Seminário de Qualificação Profissional, no período de 22 à 28 de setembro do corrente ano.

MACAPÁ-AP, 22 de setembro de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 262/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 131/97-DOGR/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: LEANDRO MORAES DA ROCHA.

FUNÇÃO: MOTORISTA DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até Itaubal do Piriri, Cutias, Porto Grande e Ferreira Gomes, a fim de conduzir viatura tipo Corsa de placa OF. 5069, no período de 22 à 28 de setembro do corrente ano.

MACAPÁ-AP, 22 de setembro de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 265/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR: LHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: CLAUDIONOR COSTA E SILVA.

FUNÇÃO: AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Pracuúba, a fim de mobilizar as comunidades na elaboração das Propostas do Plano de Qualificação Profissional, no período de 01 à 05 de Outubro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 26 de setembro de 1997.

JANEIDE PESSOA DA SILVA
- Secretária em Exercício -

PORTARIA (P) Nº 266/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: LEANDRO MORAES DA ROCHA.

FUNÇÃO: MOTORISTA DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba no período de 01 à 05 de Outubro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 26 de setembro de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 263/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 1244/97-AGT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: ANTONIO LÚCIO SILVA DE JESUS.

FUNÇÃO: AUX. OP. SERVIÇOS DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Substituir SANDOVAL FERREIRA LIMA, Motorista Oficial da Secretaria, Cód. CDI-02, durante seu gozo de férias referente ao exercício/97, no período de 01 à 10 de Outubro do corrente ano.

MACAPÁ-AP, 22 de setembro de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 264/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Ofício Nº 673/97-GAB/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORES: MARCOS GOMES GODINHO, JAMILA TAVARES RIBEIRO e ELAINE MARTA DA SILVA E SILVA.

CARGO: CHEFE DA COORDENADORIA DO TRABALHO, Cód. CDS-3, CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA, Cód. CDS-2 e CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, Cód. CDS-1.

PARA: Deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá, até a Cidade de São Paulo, a fim de participarem de oficinas junto ao Ministério do Trabalho, no período de 02 à 04 de Outubro do corrente ano, ficando as despesas com diárias por conta do MTB.

MACAPÁ-AP, 29 de setembro de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 267/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORAS: JAMILA TAVARES RIBEIRO e ROSEMARY DO ROSÁRIO BRITO.

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA DIV. CAP. E GERAÇÃO DE RENDA, Cód. CDS-02 e SOCIOLOGA DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

PARA: Deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, a fim de mobilizar as comunidades na elaboração das propostas do Plano de Qualificação Profissional, no período de 25 à 29 de Setembro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 25 de setembro de 1997.

JANEIDE PESSOA DA SILVA
- Secretária em Exercício -

PORTARIA (P) Nº 268/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: JOSÉ ÉDIO QUARESMA DA SILVA.

FUNÇÃO: MOTORISTA DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, a fim de conduzir viatura tipo Blazer de placa OF. 1089, no período de 25 à 29 de setembro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 25 de setembro de 1997.

JANEIDE PESSOA DA SILVA
- Secretária Substituta -

PORTARIA (P) Nº 269/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA: IRENE VITÓRIA DA ROCHA MENDES.

FUNÇÃO: Resp. pelas Ativ. de Capacitação Profissional, Cód. CDI-02.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, a fim de Mobilizar as Comunidades na Elaboração das Propostas do Plano de Qualificação Profissional, no período de 29.09 à 03 de Outubro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 26 de setembro de 1997.

JANEIDE FERREIRA DA SILVA
- Secretária Substituta -

PORTARIA (P) Nº 270/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: JOSÉ EUNIBERTO MOREIRA FERREIRA.

FUNÇÃO: MOTORISTA DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, a fim de conduzir via tura tipo Corsa de Placa OF. 5069, no período de 29.09 à 03 de Outubro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 26 de setembro de 1997.

JANEIDE FERREIRA DA SILVA
- Secretária Substituta -

PORTARIA (P) Nº 271/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA: TEREZINHA CÉLIA LOBATO LIMA.

FUNÇÃO: TÊC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Laranjal do Jarí, Vitória do Jarí e Mazagão, a fim de realizar Cadastramento e incentivo à Organização de Cooperativas, no período de 06 à 10 de Outubro do corrente ano.

MACAPÁ-AP, 26 de setembro de 1997.

ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 272/97-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA: ROSEMARY DO ROSÁRIO BRITO.

FUNÇÃO: SOCIÓLOGO DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Laranjal do Jarí, Vitória do Jarí e Mazagão, a fim de realizar Cadastramento e incentivo à Organização de Cooperativas, no período de 06 à 10 de Outubro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 26 de setembro de 1997.

ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 273/97-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Memo. Nº 130/97-DOGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: JOSÉ ÉDIO QUARESMA DA SILVA.

FUNÇÃO: MOTORISTA DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Laranjal do Jarí, Vitória do Jarí e Mazagão, a fim de conduzir viatura tipo TOYOTA de placa OF. 1089, no período de 06 à 10 de Outubro do corrente ano, as despesas com diárias serão custeadas pelo MTB.

MACAPÁ-AP, 26 de setembro de 1997.

ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

PORTARIA (P) Nº 274/97-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta o Ofício Nº 149/97-NPAS/SAS/AP, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: SANDOVAL FERREIRA LIMA.

CARCO: MOTORISTA DA SECRETARIA, Cód. CDI-2.

PARA: Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá e Pracuúba, a fim de conduzir viatura tipo Blazer de placa OF. 9750, no período de 25 à 30 de Agosto do corrente ano.

MACAPÁ-AP, 25 de agosto de 1997.

ELY DA SILVA ALMEIDA
- Secretária -

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento: Contrato nº 002/97/SETRACI.

Partes da ação contratual: ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CABO CONSTRUTORA LTDA - COPYART EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA/SETRACI.

Objeto: Constitui objeto deste CONTRATO a locação com opção de compra de 02 (Duas) Máquinas - copiadoras, Marca GESTETNER, Modelo 2713Z, pelo período de 12 (Doze) meses, no prédio sede da SETRACI/SINE.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO, tem respaldo legal no Artigo 25 do Parágrafo 1º e 3º, Inciso XXI da Constituição Federal, no Artigo 12 Parágrafo 4º, 116º e 119º, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 62 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objetivo previsto e caracterizado neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente CONTRATO teve origem na realização de Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº. 001/97-CPL/SETRACI, realizada no dia 18.04.97, conforme Artigo 22 Inciso II, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei 8.883/94, e devidamente homologada pela Senhora Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania, em 18 de Abril de 1997.

Dotação: Os recursos para a execução deste contrato no valor de R\$ 14.150,40 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), serão liberados na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, e correrão à Fonte - 003, Programa de Trabalho 14.80.480.2.273, NE No. Elemento Despesa 34.90.39.

Vigência: 11.97 à 10.98.

Data da Assinatura: 15.11.97.

Iacupá-AP, 17 de Dezembro de 1997.

ELY DA SILVA ALMEIDA
= Secretária =

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 023/97-SETRACI

Partes da ação contratual Estado do Amapá e FS DE CARVALHO, com a Interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania/SETRACI

Objeto: Compreende objeto deste CONTRATO, a realização de cursos, dentro do Programa Nacional de Qualificação Profissional - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (OCUPAÇÕES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL) para 320 treinandos com carga horária média de 100 horas/aulas por turma, na micro-região V (Macapá e Santana), conforme Tomada de Preço 004/97 - CPL/SETRACI, homologada em 31 de Outubro de 1997, e publicada no D.O.E. no dia / /.

Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no Parágrafo 1º do Artigo 25 da Constituição federal, combinado com o Parágrafo 4º do Artigo 12, bem como os Artigos 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 116 Parágrafo 1º, Incisos I a VI, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e nas demais disposições que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento.

Dotação: As despesas da execução deste CONTRATO, estipuladas em R\$ 60.200,00 (Sessenta Mil e Duzentos Reais), serão liberadas na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e correrão a fonte TC - 003, Programa de Trabalho 14804772272 - Geração de Emprego e Renda, Elemento de Despesa 349039 conforme Nota de Empenho nº. emitida em

Vigência: 20.01.98

Data da Assinatura:

Macapá(AP), 02 de Dezembro de 1997.

ELY DA SILVA ALMEIDA
= Secretária =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

EM: 19/12/97
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretária

JUSTIFICATIVA Nº 021/97-CPL/SETRACI

[illegible]

[illegible]

[illegible]

310001	IMPATSUBSH	20986.30	17763.50	13726.45	11667.49	9917.20	8426.81	7185.36	6090.54	5116.42	4400.39	111800	IMPVTOYOTA COROLLA LE	38442.19	29615.85	22895.00	19453.35	16524.48	14054.18	11948.02	11221.25	0.00	0.00
310002	IMPATSUBSH	20986.30	17763.50	13726.45	11667.49	9917.20	8426.81	7185.36	6090.54	5116.42	4400.39	111800	IMPVTOYOTA COROLLA WG	28915.22	24581.58	19449.64	16145.52	13725.85	11625.12	9915.51	9133.80	0.00	0.00
310003	IMPATSUBSH	14895.11	12660.84	9783.36	8315.83	7068.56	6008.17	5106.99	4340.34	3686.64	3136.33	202903	IMPVTOYOTA HILUX 4X2 CD	20116.07	17088.65	14538.85	12333.77	10596.70	8925.59	7588.70	6478.73	5481.42	4659.20
310004	IMPATSUBSH 3000GT SL	56013.78	46171.31	36790.83	31272.35	25769.37	22594.22	19205.03	16203.00	0.00	0.00	202901	IMPVTOYOTA HILUX 4X2 C5	21146.92	18621.36	15438.15	13164.92	11168.18	9511.85	8064.90	6842.16	5641.33	4965.13
310005	IMPATSUBSH 3000GT VR	57525.81	46864.71	37604.10	31963.54	27616.05	23963.60	19620.54	16438.57	0.00	0.00	21324.71	IMPVTOYOTA HILUX 4X4 C2	16128.00	15407.10	13096.03	11133.63	9461.87	8042.58	6836.19	5810.78	4639.14	0.00
310006	IMPATSUBSH DIAMANTE	56013.78	46171.31	36790.83	31272.35	25769.37	22594.22	19205.03	16203.00	0.00	0.00	202903	IMPVTOYOTA HILUX 4X4 C5	21340.17	18139.14	15428.10	13123.03	11139.68	9468.73	8046.42	6841.19	5814.37	4942.72
310007	IMPATSUBSH ECLIPSE	28290.21	24049.22	18583.57	15796.08	13426.59	11412.66	9700.78	0.00	0.00	0.00	21866.00	IMPVTOYOTA HILUX SW4	22518.38	19251.38	15667.38	13367.38	11617.38	9847.38	8437.38	7144.38	5943.38	5043.38
310008	IMPATSUBSH GAZAL ES	20627.06	20627.06	16152.33	17095.70	14321.22	12351.57	10468.85	0.00	0.00	0.00	11812	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310009	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310010	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310011	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310012	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310013	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310014	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310015	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310016	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310017	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310018	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310019	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310020	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310021	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310022	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310023	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310024	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310025	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310026	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310027	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310028	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310029	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310030	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310031	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310032	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310033	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310034	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310035	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310036	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310037	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310038	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310039	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310040	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310041	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.78	26874.52	22443.32	19411.08	16504.26	14629.59	0.00	0.00	0.00	45868.17	IMPVTOYOTA HILUX SW4 D	25044.57	21840.38	18554.37	15757.87	13421.71	11400.68	9690.68	8237.07	7061.50	5951.27
310042	IMPATSUBSH GAZAL GS	40916.18	33747.																				

[illegible]

3350701 M.BENZL 1320	18987.66	16139.51	12471.48	10600.78	9010.58	7609.01	6510.12	5533.68	4703.81	3998.00	4150.62	3468.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350702 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350703 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350704 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350705 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350706 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350707 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350708 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350709 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350710 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350711 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350712 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350713 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350714 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22968.36	19523.07	16594.54	14105.34	11969.48	10191.08	8602.52
3350715 M.BENZL 1814	43687.91	32425.78	24257.96	19561.96	15372.84	12613.40	10637.40	8832.40	7420.40	6220.36	5113.87	4368.84	27021.48	22						

09/03	RUTGTH	HIGH OF 1971/2001	81,126.83	18947.91	14299.7	18077.01	10718.43	8502.48	12202.69	8792.99	8491.74	10717.09
-------	--------	-------------------	-----------	----------	---------	----------	----------	---------	----------	---------	---------	----------

[illegible]

Planejamento

PORTARIA Nº 136/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do técnico, PEDRO NAZARENO DA CRUZ PINHEIRO, até Município de Oiapoque/AP, no período de 15 a 23.12.97, a fim de assessorar no Departamento de Cadastro Imobiliário, quando do levantamento e cálculos do Imposto Territorial Urbano - IPTU, daquele Município.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 1 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº 137/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Técnicos, SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES e JOSÉ FRANCISCO MARTINS LOPES, até Município de Mazagão/AP, no dia 12.12.97, a fim de Coordenar um "Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira", para operacionalização da Orla Municipal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 11 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº 138/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Técnico, MÁRIO RODRIGUES DA SILVA, Gerente de Subgrupo de Atividade do Projeto Pró-Amapá-Projetos de Execução Integrada, Código CDS-2, até o Município de Oiapoque/AP, a fim de proceder Diagnóstico e Mapeamento das Áreas Indígenas naquele Município, no período de 16 a 19.12.97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 12 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/97-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONVENIENTE, e a Firma P.P. Creão-ME, como CONTRATADA, e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como INTERVENIENTE.

OBJETO: Fornecimento e serviços de entrega de jornais e revistas.

VALOR TOTAL: R\$ 6.156,00 (Seis Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais)

NOTA DE EMPENHO: 97NE00507, emitida em 10.12.97, no valor de R\$ 6.156,00 (Seis Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 11.12.97

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador do Estado do Amapá, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, PEDRO PAULO PANTOJA CREÃO, proprietário da Firma P.P. Creão-ME.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 1997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

Educação

JUSTIFICATIVA Nº 139/97-SEED

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 16.12.97.

Ruben Bemeruy
Secretário de Estado da Educação

ADJUDICADO: F. N. ALMEIDA & CIA LTDA
VALOR: R\$ 23.145,81 (vinte e três mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº:/97 - SEED
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
PROCESSO Nº: 28840.010002/97 - SEED

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório, para aquisição de materiais: Suplementos destinados a manutenção do funcionamento das máquinas de reprografia, copiadoras e impressoras; da marca xerox, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 De propriedade desta Secretaria patrimônio do GE.

É que referidos materiais de consumo tem como único fornecedor a adjudicada, conforme se depreende da Carta de Exclusividade pautada no processo em epígrafe e expedida pela Junta Comercial do Estado do Amapá.

Assim, submeto a justificativa para ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1997.

Willard Fernandes Pickrell
Presidente da CPL/SEED

Desporto e Lazer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/97-CPL/DDL/AP
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DDL/AP.
ABERTURA: 19/12/97 - às 09:00 hs

FIRMAS VENCEDORAS

- 01- LOCAVEL**
ITEM: 03 (02 automóveis cabine simples tipo D-20 ou similar)
VALOR: R\$6.378,00
- 02-COOVAP**
ITEM: 04 (01 automóvel cabine duplo tipo D-20 ou similar)
VALOR: R\$4.380,00
- 03-COOTRAP**
ITEM: 01 (01 automóvel tipo kombi ou similar)
VALOR: R\$2.265,00
- 04-AMAZÔNIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**
ITEM: 02 (01 automóvel popular com motor 1.0)
VALOR: R\$1.950,00

Orlando Oliveira da Silva
Presidente da CPL/DDL
(D) Nº 1.39/97

Autarquias Estaduais

CEFORH

ERRATA

Portaria nº 016/97 - CEFORH, de 17.11.97.

Onde ser ler: período de 19 a 24.11.1997.

Leia-se : período de 19 a 22.11.1997.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1997.

Rita de Cássia L. Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

IESA

PORTARIA Nº 0124/97 - IESA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE "DR. ALBIRIO LIMA", usando das atribuições constantes do Inciso V, do Art. 42 da Lei nº 033 de 16.04.97 e em conformidade com o Decreto nº 0652 de 19.02.97.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor HEI DER SILVA DA SILVA, Farmacêutico - Chefe da Farmácia Hospitalar, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Hospital de Emergência-RS-3, durante o impedimento do respectivo titular, que esteve no período de 06 a 18.06.97, participando do CURSO DE RAMAÇÃO DE ADIUNTO, em Belém-PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1997

JOSÉ ROLDÃO DA SILVA BRITO
Diretor Presidente

IPEAP

PORTARIA Nº 366/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Alterar o período constante na Portaria nº 355/97 - IPEAP que designa EDMILSON DOS SANTOS CARDOSO, servidor do Quadro Federal, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Auditoria Interna, Código FGS-3, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajar até as cidades de Manaus/AM e São Paulo/SP, para tratar de assunto de interesse deste Instituto, para o período de 03 a 11 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 17 de dezembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA: N.º 067/97-CPL-IPEAP
PROCESSO: N.º: 003354/97
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ADJUDICADO: U.I.S. INDÚSTRIAS LTDA
VALOR ESTIMADO: R\$ 63.733,00 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e três reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 de 21/08/93 e suas Alterações.

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de inexigibilidade, justifica-se a contratação direta para a compra dos equipamentos de informática com fulcro no Art.25, Caput, da referida Lei pelas razões que passamos

a expor: Com o ocorrido ao Banco do Estado do Amapá, este Instituto foi extremamente penalizado com o bloqueio de recursos que tem em depósito nessa Instituição, fazendo com que fossem priorizadas as despesas essenciais ao bom desempenho deste Órgão. Dado ao atendimento aos usuários ser cada vez mais crescente, faz-se necessário e urgente a implantação da Rede Corporativa, objetivando a informatização de todo sistema de serviços proporcionados pelo IPEAP. Procedeu-se ampla pesquisa de preços, verificando-se sensível variação dos mesmos. Por se tratar de Rede Corporativa, mister se faz, que se atenda ao princípio da padronização para que haja a total compatibilidade de especificações técnicas, de desempenho, das condições de manutenção, de assistência técnica e de garantia, visando a operacionalização eficiente e eficaz da Rede. Avaliadas essas situações de excepcionalidades e constatada a inviabilidade de se realizar a licitação, também sem prejuízo para a administração, optou-se pela compra direta, alcançando-se assim, o princípio de se Ter realizado o negócio mais vantajoso para a Administração, assegurando sua finalidade precípua que é a satisfação do interesse público através de um atendimento melhor e mais digno aos cidadãos usuários dos serviços prestados por esta entidade. Cumprindo às exigências do Art. 26 da lei supracitada, submetemos a Vossa apreciação a situação de inexigibilidade para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Presidente CPL/PEAP

Ratifico na Forma da Lei
Em 15/12/97

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA: N.º 06/97-CPL-IPEAP
PROCESSO: N.º 003354/97
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ADJUDICADO: OKIDATA DO BRASIL LTDA
VALOR ESTIMADO: R\$ 13.189,12 (treze mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de inexigibilidade, justifica-se a contratação direta para a compra dos equipamentos de informática com fulcro no Art. 25, Caput, da referida Lei pelas razões que passamos a expor: Com o ocorrido ao Banco do Estado do Amapá, este Instituto foi extremamente penalizado com o bloqueio de recursos que tem em depósito nessa Instituição, fazendo com que fossem priorizadas as despesas essenciais ao bom desempenho deste Órgão. Dado ao atendimento aos usuários ser cada vez mais crescente, faz-se necessário e urgente a implantação da Rede Corporativa, objetivando a informatização de todo sistema de serviços proporcionados pelo IPEAP. Procedeu-se ampla pesquisa de preços, verificando-se sensível variação dos mesmos. Por se tratar de Rede Corporativa, mister se faz, que se atenda ao princípio da padronização para que haja a total compatibilidade de especificações técnicas, de desempenho, das condições de manutenção, de assistência técnica e de garantia, visando a operacionalização eficiente e eficaz da Rede. Avaliadas essas situações de excepcionalidades e constatada a inviabilidade de se realizar a licitação, também sem prejuízo para a administração, optou-se pela compra direta, alcançando-se assim, o princípio de se Ter realizado o negócio mais vantajoso para a Administração, assegurando sua finalidade precípua que é a satisfação do interesse público através de um atendimento melhor e mais digno aos cidadãos usuários dos serviços prestados por esta entidade. Cumprindo às exigências do Art. 26 da lei supracitada, submetemos a Vossa apreciação a situação de inexigibilidade para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Presidente CPL/PEAP

Ratifico na Forma da Lei
Em 15/12/97

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA: N.º 06/97-CPL-IPEAP
PROCESSO: N.º 003354/97
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ADJUDICADO: COMPUSAT COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.098,00 (três mil, e noventa e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de inexigibilidade, justifica-se a contratação direta para a compra dos equipamentos de informática com fulcro no Art. 25, Caput, da referida Lei pelas razões que passamos a expor: Com o ocorrido ao Banco do Estado do Amapá, este Instituto foi extremamente penalizado com o bloqueio de recursos que tem em depósito nessa Instituição, fazendo com que fossem priorizadas as despesas essenciais ao bom desempenho deste Órgão. Dado ao atendimento aos usuários ser cada vez mais crescente, faz-se necessário e urgente a implantação da Rede Corporativa, objetivando a informatização de todo sistema de serviços proporcionados pelo IPEAP. Procedeu-se ampla pesquisa de preços,

verificando-se sensível variação dos mesmos. Por se tratar de Rede Corporativa, mister se faz, que se atenda ao princípio da padronização para que haja a total compatibilidade de especificações técnicas, de desempenho, das condições de manutenção, de assistência técnica e de garantia, visando a operacionalização eficiente e eficaz da Rede. Avaliadas essas situações de excepcionalidades e constatada a inviabilidade de se realizar a licitação, também sem prejuízo para a administração, optou-se pela compra direta, alcançando-se assim, o princípio de se Ter realizado o negócio mais vantajoso para a Administração, assegurando sua finalidade precípua que é a satisfação do interesse público através de um atendimento melhor e mais digno aos cidadãos usuários dos serviços prestados por esta entidade. Cumprindo às exigências do Art. 26 da lei supracitada, submetemos a Vossa apreciação a situação de inexigibilidade para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997.

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Presidente CPL/PEAP

Ratifico na Forma da Lei
Em 15/12/97

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

PRODAP

PORTARIA (P) Nº 045/97-PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto Nº 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei Nº 0310 de 05 de dezembro de 1996, conforme Decreto nº 5439, de 27 de novembro de 1997.

RESOLVE

Designar **MANUEL VALDEZ ALMEIDA DA PENHA** - Coordenador de Material e Patrimônio, **MANUEL TIAGO DA SILVA** - Motorista e **JOSÉ LOPES CARDOSO** - Coordenador de Serviços Gerais, lotados neste PRODAP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de:

Art. 1º - Elaborar o levantamento dos estoques do almoxarifado;

Art. 2º - Fornecer a Coordenadoria de Contabilidade os boletins de movimentação, entrada e saída, dos materiais de consumo e permanentes, devidamente contabilizados, até o dia 10/01/98, referente ao exercício de 1997;

Art. 3º - Providenciar e encaminhar a SEAD os inventários físicos de todos os bens móveis e imóveis do PRODAP, até o dia 20/12/97, bem como os demonstrativos dos bens patrimoniais sob sua administração;

Art. 4º - Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 12 de dezembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/97, POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

I- PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ
CONTRATADO: PAULO TARCISO BENTES SANTOS.

II- FUNDAMENTO LEGAL:

Pelo instrumento de Contrato Administrativo por prazo determinado, entabulado nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 42, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com as leis Estaduais nº 066 de 03 de maio de 1993, nº 255 de 22 de dezembro de 1994, nº 210 de 26 de maio de 1995, 255 de 22 de dezembro de 1995, nº 272 de 13 de maio de 1996 e nº 315 de 11 de dezembro de 1996 e o Decreto Estadual nº 0142, de 30 de janeiro de 1995.

III- OBJETO DO CONTRATO:

Ao contratado fica imputado temporariamente as prerrogativas, deveres e proibições inerentes ao exercício das funções do cargo de OPERADOR PLENO, obrigando-se o Contratado, no exercício dessas funções a observar e cumprir as normas legais e as determinações hierárquicas para o desempenho de suas obrigações contratuais.

IV- DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

As despesas deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária do contratado, F.P.E., elemento de despesa 3490.04- Contratação por Tempo Determinado

Pessoal Civil, no valor mensal de R\$614,23(seiscentos e quatorze reais e vinte centavos)

V- DO PRAZO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01(um) mês, iniciando-se no dia 01 de dezembro de 1997 e extinguindo-se automaticamente, independentemente de notificação, na data de 31 de dezembro de 1997, vedada sua prorrogação.

VI- DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo 1º da lei 8.666/93).

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/ PRODAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/97-PRODAP.

I- PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ-PRODAP
CONTRATADO: N. S. CASTRO- ME.

II- FUNDAMENTO LEGAL:

Funda-se o presente contrato nos atos do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, fulcrada na C.F., arts. 25 e 37, na Constituição Estadual, art. 42, na Lei de Licitações, Lei n.º 8.668/93, inc. II do art. 25 c/c inc. III do art. 13, e demais normas pertinentes à espécie.

III- OBJETO DO CONTRATO:

O Termo Aditivo, ora firmado, tem por objetivo o atendimento a necessidade de complementação de serviços de consultoria, que engloba o Sistema de Gm Eletrônica, a integração do DAT com a rede bancária e acompanhamento pós-implantação do Sistema Integrado de Administração tributária, tendo em vista que cabe ao PRODAP o gerenciamento do mesmo como órgão a Programação, Coordenação, Orientação e controle da execução da atividade de Processamento de Dados e Microfilmagem.

IV- DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo são no valor global de R\$ 5.324,66 (cinco mil trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), que correrão à conta da fonte DA/ICMS(007), Elemento de Despesa 3490.35, Programa de Trabalho 03070242.160, conforme Nota de Empenho 97NE00223 de 11/DEZ/97, que serão pagos mediante a apresentação da fatura da contratada, na forma da cláusula quinta desse termo, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato 004/97-PRODAP.

VI- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal

VII- DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo 1º da lei 8.666/93).

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/ PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei n.º 8.666/93.
Em 10.12.97.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 041/97
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 0193/97-PRODAP
EMPRESA: N. S. CASTRO - M. E.
VALOR: R\$ 5.324,66

Em cumprimento ao art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do pedido de cotação n.º 0193/97-PRODAP, no valor de R\$ 5.324,66 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa N. S. CASTRO - ME a fim de cobrir despesas de prestação serviço de consultoria, que engloba o sistema de Gm eletrônica, a integração do DAT com a rede bancária e acompanhamento pós-implantação do Sistema Integrado de Administração Tributária, tendo em vista que cabe ao PRODAP o gerenciamento do mesmo como órgão a Programação, Coordenação, Orientação e controle da execução da atividade de Processamento de Dados e Microfilmagem.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c a alínea b, do inc. I, do art. 65 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, por se tratar de serviço técnico de natureza

singular, possuindo a empresa notória especialização, bem como por não ultrapassar o aditivo o limite legal estabelecido.

Macapá (Ap), 10 de dezembro de 1997.

MARIA JOSÉ CULHARME RODRIGUES
Presidente da CHL/PRODAP

Fundações Estaduais

FCRIA

PORTARIA (P) N.º 206/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora JOSEFA LIMA DE SOUZA, Psicóloga, Padrão 05, Subgrupo NS, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ, até o Município de Amapá, a fim de coletar dados para elaboração de Estudo Social, solicitado pelo Meritíssimo Juiz daquela Comarca, no período de 18 a 19 de dezembro de 1997.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 17 de dezembro de 1997.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 207/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora ZILMA VALE DE ALMEIDA, ocupante do Cargo em Confiança de Chefe da Divisão de Medidas de Proteção, Código FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ, até o Município de Amapá, a fim de coletar dados para elaboração de Estudo Social, solicitado pelo Meritíssimo Juiz daquela Comarca, no período de 18 a 19 de dezembro de 1997.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 17 de dezembro de 1997.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 208/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor JOSÉ CARLOS ACUIAR DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Código FNA-07, do Quadro de Servidores de Contrato Administrativo desta Fundação, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ, até o Município de Amapá, a fim de conduzir veículo com Técnicas até o Juízo daquela Comarca, no período de 18 a 19 de dezembro de 1997.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 17 de dezembro de 1997.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1.ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Juiz Federal : MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretária : Fernando Grott

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 97.2083-0
Autor : ALBERTINA FERREIRA SALES E OUTROS
Advogado : Horácio Maurien F. Magalhães
Réu : UNIÃO FEDERAL E CEF
Advogado : Maria Madalena Carneiro Lopes
Luiz Carlos Lugues

DESPACHO : J. Digam os autores sobre a contestação da CEF.

Ação Ordinária : 96.1381-0
Autor : JOSÉ AMAURY SOARES BARRETO E OUTROS

Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dalila de Arêa Leão Sales Neta

DESPACHO : Intimem-se as partes do acórdão de fl. 64. Aguarde-se a execução da sucumbência, por 30 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição.

Ação Ordinária : 94.530-0
Autor : JAIME RAY BRANDÃO DE FREITAS

Advogado : Washington dos Santos Caldas
Réu : INCRA
Procurador : Paulo Santos Moraes Lopes

DESPACHO : A matéria é de direito. Conclusos para sentença (art. 330, I, do CPC). Intimem-se.

Possessória : 96.1220-2
Reque : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Advogado : Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Maria Madalena Carneiro Lopes
FRANCISCO JOÃO DA SILVA

Reque : Diga a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 57. Intimem-se.

Ação Cautelar : 96.1400-0
Reque : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ.

Advogado : Antônio Cabral de Castro
Reque : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Maria Madalena Carneiro Lopes

DESPACHO : Recebo a apelação em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra-razões. Após, ao TRF-1.ª Região. Intimem-se.

Mand. Seg. : 97.688-9
Impte : BANCO REAL S/A

Advogado : Ivan Gomes Pereira
Impto : PRES. DA 1.ª COMISSÃO DE VIST. DA SUP. DO DEP. POLÍCIA FEDERAL - AP.

Procurador : Manoel Martins do Nascimento
DESPACHO : Intimem-se as partes do despacho de fl. 112, encaminhando-se cópia à impetrada. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Exec. Fiscal : 97.1202-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL

Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exedo : OSMAR NERY MARINHO FILHO

DESPACHO : Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado(...)

Certidão : Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 de abril de 1998 às 15:00h para o 1.º leilão e 23/04/98 às 15:00h para o 2.º leilão.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 97.991-4
Autor : FRANCISCO DE CARVALHO CARDOSO E OUTROS

Advogado : Antônio Cabral de Castro
Réu : CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Ação Ordinária : 97.993-0
Autor : BERNADINO DA SILVA BARBOSA E OUTROS

Advogado : Antônio Cabral de Castro
Réu : CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO : J. Diga a parte contrária sobre a documentação, em 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 97.1375-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exedo : DUGAN MACIEL AMANAJÁS

Exec. Fiscal : 97.1391-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exedo : MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA.

Exec. Fiscal : 97.803-2
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva
Exedo : EDILSON VALENTE NEVES

DESPACHO : Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado(...)

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 de abril de 1998 às 15:00h para o 1.º leilão e 23/04/98 às 15:00h para o 2.º leilão.

AUTOS COM DECISÃO

Ação Desap. : 92.1536-0
Expte : IBAMA
Procurador : Pedro Stélio Ayres da Silva
Exedo : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Aquiles Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : (...)Determino a realização de perícia agrônômica(...)

Ação Desap. : 92.1534-4
Expte : IBAMA
Procurador : Pedro Stélio Ayres da Silva
Exedo : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Aquiles Rodrigues de Oliveira

DECISÃO : (...)Determino que o expropriante faça o depósito de 50% do valor arbitrado(...)

Exec. Fiscal : 95.0007-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL

Exedo : DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DECISÃO : (...)declino de minha competência em favor da Seção Judiciária do Ceará.

AUTOS COM SENTENÇA

Exec. Diversa : 97.2014-0
Exqte : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Exedo : IRACY ABINTES UCHOA PAES E OUTROS
Advogado : Cicero Bordaio Júnior
SENTENÇA : (...)Julgo extinta a presente execução(...)

Exec. Diversa : 97.2064-9
Exqte : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Exedo : CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ E OUTRO
Advogado : Antônio Cabral de Castro
SENTENÇA : (...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO(...)

Emb. Exec. : 97.2023-9
Emble : IBAMA
Procurador : Pedro Stélio Ayres da Silva
Emble : PAULO ROGERIO PANTOJA PACHECO E OUTROS
Advogado : Antônio Cabral de Castro

SENTENÇA : (...)REJEITO INTEGRALMENTE os presentes embargos para EXTINGUIR COM JULGAMENTO DE MÉRITO o presente processo(...)

EDITAL DE CITAÇÃO

DE : ATLÉTICO CRISTAL E OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor da dívida de R\$ 37.800,12 (trinta e sete mil, oitocentos reais e doze centavos), atualizados em 24/11/97, com juros, correção e encargos legais, ou depositá-lo em juízo, nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 95.064-4, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ATLÉTICO CRISTAL E OUTRO.

NATUREZA : DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 31.671.718-5 de 01.12.93 e 32.045.580-7 de 14.09.95.

SEDE JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Amapá - 1.ª Vara, Av. Fab. esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP, Telefone 223-1871, ramal 214. Mep. 12.12.97.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1997.

Fernando Grott
Diretor de Secretaria em Exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1.ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Juiz Federal : MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretária : Fernando Grott

AUTOS COM DESPACHO

Exec. Fiscal : 97.1506-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exedo : H T SOARES

DESPACHO : Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado(...)

Certidão : Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 de abril de 1998 às 15:00h para o 1.º leilão e dia 23/04/98 às 15:00h para o 2.º leilão.

Exec. Fiscal : 92.0053-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exedo : METAM - INDÚSTRIA METÁLICA DO AMAPÁ LTDA.

DESPACHO : (...)declino o perdimento pelo abandono e autorizo a SECAD a fazer a doação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Macapá, como parte de execução de convênio recentemente firmado.

Exec. Fiscal : 92.1011-3
Exqte : INCRA
Procurador : Aida Maria Cristino Mendes
Exedo : GERVASIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
DESPACHO : (...)Providencie a SECAD a entrega do televisor em seu domicílio, contra-recibo(...)

Exec. Fiscal : 97.417-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exedo : SANECIR LTDA.

DESPACHO : Juntar, designar para o 1.º trimestre de 1998.

DESPACHO : (...)determino que o sr. oficial de justiça faça nova avaliação do bem penhorado, valendo-se de preços de mercado(...)

Exec. Diversa : 94.547-4
Exqte : CEF

Advogado : Luiz Carlos Luges
Excdo : EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A E OUTROS

DESPACHO : (...) colha-se a manifestação da CEF-Ezequente, no prazo de 30 dias(...)

AUTOS COM DECISÃO

Emb. Exec. : 95.483-6
Emble : RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Advogado : Antônio Cabral de Castro
Emble : UNIAO
Procurador : Maria Madalena Carneiro Lopes
DECISÃO : (...) determino o arquivamento de ambos os autos(...)

AUTOS COM SENTENÇA

Exec. Fiscal : 97.1156-3
Exqto : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Excdo : ADNAIRDES CABRAL DE SENA

SENTENÇA : (...) JULGO EXTINTA(...)

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1997

Fernando Grot
Diretor de Secretaria em Exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da 2ª Vara

Juiz Federal : MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretaria : AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS: FONE- 223-1879 e 223-1871

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1997

EDITAL DE CITACÃO
Prazo: 30 dias

DE: NILO GONÇALVES DUMONT, CPF.: 008478012-68

FINALIDADE: CITACÃO - para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 2.579,47 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizado em 07/08/97, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a EXECUÇÃO FISCAL processo nº 1997.31.00.001119-4 proposta por FAZENDA NACIONAL contra NILO GONÇALVES DUMONT.

NATUREZA :
DA DÍVIDA : IRPF/95, conforme certidão de dívida ativa nº 23 J 95.000108-55.

SEDE DO JUÍZO :
Seção Judiciária do Estado do Amapá, 2ª Vara, Av. FAB, 1374, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP. Macapá-AP, 17 de dezembro de 1997. MARCELO DOLZANY DA COSTA - Juiz Federal

Macapá, 18 de dezembro de 1997

Augusto Adauto Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 062/97 GAB

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DO SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço.

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 057/97-GAB, de 17 de novembro do corrente ano, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

- MM. Juiz Dr. VALCIR MARVILLE, em exercício pleno, a partir de 28/12/97, na Vara da Infância e da Juventude, na Vara de Execuções Penais e na 3ª Vara Criminal;

- MM. Juiz Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO em exercício pleno na Vara da Auditoria Militar, na Vara do Tribunal do Juri e 2ª Vara Criminal, e, no período de 20 a 27/12, na Vara da Infância e Juventude;

- MM. Juiz Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE em exercício pleno na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, coordenando os Juizados Especiais, jurisdicionando no Juizado Criminal, e, no período de 20 a 27/12, na Vara de Execuções Penais;

- MM. Juiza Dra. LIEGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, em auxílio nos Juizados Especiais, atuando nos Juizados Central Cível, Volante e Descentralizado, em auxílio na Vara da Infância e da Juventude, e, no período de 20 a 27/12, em exercício pleno na 3ª Vara Criminal.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de dezembro de 1997

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça/TJAP

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 277/96 - SANTANA.

Recorrente : FÁBIO BRUNO DA SILVA SANTANA (representado por LEONIDAS DE OLIVEIRA SANTANA e ORILDA JERÔNIMA DA SILVA)

Advogadas : Dr.ªs. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA e ELIANE PEREZ VANETTA

Recorrida : CHAGAS E CIA LTDA.

Advogado : LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS

DESPACHO

"Versam os presentes autos de Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, interposto por FÁBIO BRUNO DA SILVA SANTANA, menor impúbere, representado por seus genitores, LEONIDAS DE OLIVEIRA SANTANA e ORILDA JERÔNIMO DA SILVA, com supedâneo no artigo 26 da Lei n.º 8.038, de 28 de maio de 1990, face a acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, cuja ementa passo a transcrever:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - INTEMPESTIVIDADE - INDENIZAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE COM PASSAGEIRO DE TRANSPORTE COLETIVO - TRANSPORTE GRATUITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONFIGURADA - DESPESAS COM TRATAMENTO E COLOCAÇÃO DE PRÓTESE - LUCROS CESSANTES - IMPOSSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANO MORAL - PENSÃO VITALÍCIA. 1) Por manifesta intempestividade, nega-se conhecimento ao agravo retido, que antes da vigência da lei nº 9.139/95, foi interposto após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, previsto na redação anterior do artigo 523 do Código de Processo Civil. 2) Mesmo tratando-se de transporte gratuito, a empresa de transporte coletivo deve ser responsabilizada pelos danos causados ao passageiro admitido no veículo, quando comprovada a culpa exclusiva de seu motorista. 3) Se do acidente tiver resultado dano estético para a vítima, a indenização com despesas do tratamento, incluirá também os gastos necessários à colocação, manutenção e reposição periódica de prótese, cuja necessidade foi reconhecida em laudo médico. 4) A indenização a título de lucros cessantes (art. 1.538, caput do CC) somente é devida quando comprovada a perda de valor econômico por impossibilidade ao trabalho, ou qualquer outro prejuízo patrimonial decorrente do evento. 5) Impõe-se a redução do quantum indenizatório por dano moral, quando mostrar-se extremamente excessivo e desproporcional aos transtornos impostos à vítima com as seqüelas do acidente, e as condições econômicas e pessoais dos envolvidos. 6) Torna-se indevida a pensão prevista no artigo 1.539 do Código Civil, quando laudo médico tiver atestado que a vítima menor de idade, mesmo com a amputação de um dos pés, ainda poderá locomover-se, máxime se a utilização de prótese tornar mais regular de sua deambulação."

Intentado com espeque na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, alega o recorrente, em resumo, na interposição do Recurso Extraordinário, que o V. acórdão guerreado contrariou o disposto no artigo 5.º, inciso, da Lei maior da República, no que pertine ao DANO MORAL, eis que reduziu o valor da verba indenizatória, fixada pelo Juízo monocrático, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fazendo-o sem aplicar o direito incidente sobre a res in judicio deducta e deixando de fazer justiça ao recorrente.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso pelo Supremo Tribunal Federal, objetivando a reforma do V. acórdão impugnado.

Regularmente intimada, a recorrida apresentou contra-razões. Alegou ser incabível, em sede de Recurso Extraordinário, discussão de matéria de fato, como pretende o recorrente (fls. 332/334).

Eis o relatório.

Passo agora a analisar o presente Recurso, em Juízo de admissibilidade.

Dispõe o artigo 5.º, inciso X da Constituição Federal, *in litteris*.

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Preceitua o artigo 102, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo diploma legal, no que pertine ao julgamento de Recurso Extraordinário por parte do Pretório Excelso:

a) Contrariar dispositivo constitucional;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta constituição."

Analisando detidamente os autos, não vislumbrei quaisquer das alternativas elencadas nos dispositivos legais acima transcritos.

Como bem assinalou o eminente relator em seu laborioso voto por ocasião do julgamento da Apelação Cível que ensejou o V. acórdão ora atacado (fls. 249/250):

"Todavia, em atenção ao conjunto probatório produzido nos autos, apenas assiste razão à apelante-ré, ao insurgir-se contra o quantum da referida indenização, pois mostrou-se extremamente excessivo para os fins compensatórios a que se propunha."

In casu, a indenização por danos morais deveria ter sido arbitrada pelo Juiz a quo, de forma proporcional e suficiente a compensar a dificuldade de locomoção que foi imposta à vítima, com a perda do pé esquerdo, além da limitação às opções de lazer e constrangimento que advém da deformidade no andar.

Entretanto, para aferir o quantum indenizatório em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o douto julgador não analisou de forma prudente, os transtornos a serem impostos à vítima com as seqüelas do acidente e nem sequer levou em consideração as condições econômicas e pessoais dos apelantes."

Assim, verifica-se que o ilustre julgador *ad quem*, avaliou com percuência as provas orais e periciais constantes dos autos, sopesando-as até formar seu Juízo de convicção e prudente arbítrio, como aliás deve conduzir-se o julgador em casos de tal natureza. Confirma-se.

"O arbitramento do dano fica ao inteiro arbítrio do juiz que, não obstante, em cada caso, deve atender a repercussão econômica dele, a dor experimentada pela vítima e ao grau de dolo ou culpa do ofendido." (TJAP - 8.º - C. Ap. - Rel. Felipe Ferreira - J. 28.12.94 - RT 717/126).

O renomado civilista Caio Mário da Silva Pereira acerca da matéria em comento, ensina, *in verbis*:

"A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes de seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva." (in Responsabilidade civil, editora Forense, 6.ª edição, pág. 60).

Ressalte-se, ainda, que a referida redução do valor estipulado pelo julgador singular foi pleiteada, em segundo grau, tanto pelo apelante FÁBIO BRUNO, como a apelante CHAGAS E CIA. LTDA. Assim o culto relator, secundado por seus ilustres pares, limitou-se a aplicar o direito ao caso concreto, haja vista que a complexa incumbência de estimar o quantum indenizatório por dano moral há de ser confiada apenas e tão-somente ao equitativo e prudente arbítrio do magistrado.

No mais, não percebo na decisão recorrida qualquer contrariedade a dispositivo da Carta Magna vigente, declaração de inconstitucionalidade a tratado ou lei Federal ou ainda, julgamento de validade de lei ou ato de governo local contestado em face da mesma Constituição Federal, negando seguimento ao Recurso Extraordinário que ora examinei.

Publique-se e intimem-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1997

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1997.

Bel. M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL**

NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 277/96 - SANTANA.

Recorrente : FÁBIO BRUNO DA SILVA
SANTANA (representado por
LEÔNIDAS DE OLIVEIRA
SANTANA e ORILDA JERÔNIMA
DA SILVA)
Advogadas : Dr.ªs. SULAMIR PALMEIRA
MONASSA DE ALMEIDA e ELIANE
PEREZ VANETTA
Recorrida : CHAGAS E CIA LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
RIBEIRO VIEGAS

DESPACHO

"Versam os presentes autos de Recurso Especial, ao Superior Tribunal de Justiça interposto por FÁBIO BRUNO DA SILVA SANTANA, menor impúbere, representado por seus genitores, LEÔNIDAS DE OLIVEIRA SANTANA e ORILDA JERÔNIMO DA SILVA, com espeque no artigo 26 da Lei n.º 8.038, de 28 de maio de 1990, face a acórdão da Colenda Câmara Única deste Tribunal, cuja ementa passo a transcrever:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO PRETENDIDO - INTEMPESTIVIDADE - INDENIZAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE COM PASSAGEIRO DE TRANSPORTE COLETIVO - TRANSPORTE GRATUITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONFIGURADA - DESPESAS COM TRATAMENTO E COLOCAÇÃO DE PRÓTESE - LUCROS CESSANTES - IMPOSSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANO MORAL - PENSÃO VITALÍCIA. 1) Por manifesta intempestividade, nega-se conhecimento ao agravo retido, que antes da vigência da lei n.º 9.139/95, foi interposto após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, previsto na redação anterior do artigo 523 do Código de Processo Civil. 2) Mesmo tratando-se de transporte gratuito, a empresa de transporte coletivo deve ser responsabilizada pelos danos causados ao passageiro admitido no veículo, quando comprovada a culpa exclusiva de seu motorista. 3) Se do acidente decorrer resultado dano estético para a vítima, a indenização com despesas do tratamento, incluirá também os gastos necessários à colocação, manutenção e reposição periódica da prótese, cuja necessidade foi reconhecida em laudo médico. 4) A indenização a título de lucros cessantes (art. 1.538, caput do CC) somente é devida quando comprovada a perda de valor econômico por impossibilidade ao trabalho, ou qualquer outro prejuízo patrimonial decorrente do evento. 5) Impõe-se a redução do quantum indenizatório por dano moral, quando mostrar-se extremamente excessivo e desproporcional aos transtornos impostos à vítima com as seqüelas do acidente, e as condições econômicas e pessoais dos envolvidos. 6) Torna-se indevida a pensão prevista no artigo 1.539 do Código Civil, quando laudo médico tiver atestado que a vítima menor de idade, mesmo com a amputação de um dos pés, ainda poderá locomover-se, máxime se a utilização de prótese tornar mais regular de sua deambulação."

Intentou o recorrente, recurso especial alegando em resumo, que o V. acórdão, *sua* transcrita, violou frontalmente a Lei Federal n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1996 - Código Civil Brasileiro, em seus artigos 159, 1538, § 1.º e 1539, haja vista que negou os seguintes pedidos, por ocasião do julgamento de recurso de apelação Pensão Vitalícia, Dano Estético, Ressarcimento em Duplicidade, Seguro Obrigatório, Lucros Cessantes e Honorários Advocatícios, além do que houve redução do quantum indenizatório a título de Dano Moral, fixado pelo Juízo a quo.

Colaciona aos autos aspectos doutrinários e arestos gúrtos em defesa de cada uma das parcelas mencionadas *in*bus retro.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, objetivando a reforma do V. acórdão *guerreado*.

Regidamente intimada, a recorrida ofereceu Contrarrazões. Alega, em síntese, não merecer prosperar o presente recurso, eis que este importa no reexame de matéria de fato, o que é defeso em sede de Recurso Especial (fls. 319/330).

Eis o relatório.

Em juízo de admissibilidade, reporto-me ao exame do

Recurso Especial, ajuizado pelo recorrente.

Interposto com fulcro no artigos 26 da Lei n.º 8.038, de 28.05.90 e 105, III, "a", da Constituição Federal, pretende o recorrente provar que o acórdão, já transcrito, afronta dispositivos da Lei Federal n.º 3.071, de 01.01.1916, em especial nos artigos 159, 1538 e seu § 1.º e 1539.

Prolatadas as causas *petendi*, argüidas pelo recorrente, encontro-as uma a uma, na ordem em que apresentadas:

Dispõe o artigo 159 do Código Civil Brasileiro, "*in verbis*":

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano."

Ficou decidido pelo V. acórdão fustigado que "Portanto não resta qualquer dúvida sobre a responsabilidade da apelante CHAGAS E CIA. LTDA., na reparação dos danos causados ao menor FÁBIO BRUNO SANTANA, em decorrência de culpa exclusiva do motorista do coletivo" (fl. 246).

Logo, se foi imposta à ré, a obrigação de reparar os danos causados, não se há de falar em violação do supra mencionado artigo, por quanto este restou corretamente aplicado.

Com relação aos Lucros Cessantes, Pensão Vitalícia, Ressarcimento em Duplicidade, Dano Estético e Seguro Obrigatório - DPVAT, entendo que são parcelas postuladas com base nos dispositivos a seguir transcritos, todos do Código Civil:

"Art. 1.538 - No caso de ferimento ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de lhe pagar a importância da multa no grau médio da pena criminal correspondente.

§ 1º - Esta soma será duplicada, se do ferimento resultar aleijão ou deformidade."

"Art. 1.539 - Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua o valor do trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofrer."

Compulsando os autos, veritico não merecer prosperar os argumentos do recorrente.

É que as parcelas acima mencionadas já foram objeto de apreciação em nível de primeiro e segundo graus de jurisdição.

Ademais o assunto, que incide na apuração do quantum indenizatório deságua no campo da matéria meramente fática, o que equivale a dizer, em seu reexame, o que é defeso em sede de recurso especial.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça assim consolidou, no enunciado da súmula 07. Observe-se:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Com relação ao tema em pauta, o inclito Ministro Rodrigues Alkmin, assim ensinou:

"O exame da eficácia, em tese, de determinado meio de prova é cabível em recurso extraordinário. Inadmissível é, porém, reapreciar em tal recurso, o poder de convicção das provas no caso concreto, para concluir se bem ou mal as apreciou a decisão recorrida (RTJ 69/90, RTJ 36/558)."

No que concerne à verba honorária pleiteada pelas patronas do recorrente, tenho que elas laboraram em equívoco.

É bem verdade que a súmula 450 do Supremo Tribunal Federal estabelece que "são devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de Justiça gratuita". Contudo, não é menos verdadeiro que *in casu*, ocorreu sucumbência recíproca, o que espanta a pretensão das ilustres causídicas neste sentido, consoante bem assentou o insigne relator da decisão ora objurgada.

Logo, não vejo qualquer mácula à Lei n.º 1.060, de 05.02.50, que dispõe sobre normas para concessão de Assistência Judiciária aos necessitados.

Por último, no que se refere à redução do valor pecuniário arbitrado, a título de Dano Moral, de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) se nos afigura passivo de admissão o presente Recurso Especial.

É que, o tema está longe de ser pacificado no direito pátrio, tanto em nível doutrinário, como Jurisdicional, implicando em decisões díspares por parte de nossos Tribunais quando se trata da fixação do quantum indenizatório, concernente ao DANO MORAL.

Registre-se ainda a ausência de qualquer parâmetro legal a nortear o montante indenizatório.

No meu sentir tal lacuna já propicia ao recurso, ser merecedor de reexame pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Amolda-se à hipótese os ensinamentos do professor CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, ao tratar da admissibilidade do Recurso Especial, em face da Constituição federal:

"Hoje, quando a constituição fixa, como pressuposto do recurso especial pela letra 'a' do art. 105, III, haja a decisão recorrida contrariada ou negado vigência à lei, não me parece possível contentar-se o Tribunal, para não conhecer do recurso, com a simples razoabilidade da decisão recorrida, ainda que esta interpretação simplesmente razoável não seja a melhor" (Citação de Roberto Carvalho de Souza, *in* RECURSO ESPECIAL - Rio de Janeiro, Forense, 1.995, pág. 77).

Face às razões acima expostas, reconhecendo, pelo menos em tese, que a decisão recorrida adequa-se à alínea "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, admito, em parte o recurso especial e neste aspecto lhe dou seguimento.

Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

Publique-se e Intimem-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1997.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1997

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO N.º 203/97**

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Agravada : ASCOL-ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO e OUTROS

DESPACHO

"Intime-se a parte agravada para responder no prazo legal. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Macapá, 18 de dezembro de 1997

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA - Relator."

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1997.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 25/11/1997

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00010214/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M L G BORGES
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010220/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 7.381,11
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO : JORGE FILGUEIRAS DE PINHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010222/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO INDENIZATÓRIA REPARAÇÃO DANOS
VALOR CAUSA : 9.235,87
REQUERENTE : DECIODE PINHEIRO ORTIZ
REQUERIDO : ADRIANA DA SILVA GEMARQUE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010223/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 10.953,90
REQUERENTE : MONTE & CIA LTDA

REQUERIDO : MANOEL PEDRO BALTEIRO DOS REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010216/1997 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 4.627,76
REQUERENTE : EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
REQUERIDO : AUTO SOCORRO DOM FERNANDO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010219/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 7.025,45
REQUERENTE : VOLKSWAGEN SERVICOS S/A
REQUERIDO : SUELI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010224/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO MONITORIA
VALOR CAUSA : 603,37
REQUERENTE : MONTE & CIA LTDA
REQUERIDO : CONSTRUPLAN-CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010211/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO MONITORIA
VALOR CAUSA : 753,59
REQUERENTE : MARTINICA DU L'OYAPOQUE TURISMO EMPRE E PROM LTDA
REQUERIDO : ISMAEL DA SILVA LARRAT
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010217/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : GILBERTO COUTINHO VASCONCELOS OUTROS
REQUERIDO : CERNY DE NAZARE BERNAL DO COUTO OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010218/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 4.969,65
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO : ROSILENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010230/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DECLARATORIA-DIVERSOS
VALOR CAUSA : 9.500,00
REQUERENTE : MARIA LUISA RABELO ALENCAR
REQUERIDO : AMAUTO-AMAPA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010231/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DO EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 6.384,00
REQUERENTE : JERFFERSON LUIS SOUSA DA SILVA
REQUERIDO : ANTONIO GUILHERMINE DA SILVA
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00003208/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE APROPIACAO INDEBITA
OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
REU : JOSE MARIA VIEIRA DE LIMA

DISTRIBUICAO: 00003207/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : BENEDITO VILHENA DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00003209/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76
OCORRENCIA : DTE
ORIGEM : DTE
AUTOR : DTE
REU : GIRAFAR OUTROS

DISTRIBUICAO: 00003210/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRENCIA :
AUTOR : RITA DE CASSIA LIMA ANDREA
REU : JOSE MEY PIANCO DA SILVA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00010210/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOCAO
REQUERENTE : S.B.D.E OUTROS
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00010221/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : ACOO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : E.R. DE P.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010229/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : K.R. DOS S.
REQUERIDO : P.B. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010212/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.514,15
REQUERENTE : L.R.M.T.
REQUERIDO : R.M.T.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010213/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 300,00
REQUERENTE : D. DE B.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010215/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : GUARAPUAVA-PARANÁ
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.R. DA S.F.
REQUERIDO : E.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010225/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.930,72
REQUERENTE : M.P.C.L.E OUTROS
REQUERIDO : D. DA C.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010226/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 421,95
REQUERENTE : C. DE S.A.E OUTROS
REQUERIDO : J.C.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010227/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 600,00
REQUERENTE : C.A.P. DOS S.E OUTROS
REQUERIDO : C.A.R. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010228/1997 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : ACOO RECONH. DISSOL. SOC. FATO CUMUL. BENS
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : L.M.G.G.
REQUERIDO : C.L.F.B.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00003217/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CALCOENE-AP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LUIZ OTAVIO PANTOJA MAIA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003211/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDI CARLOS BARBOSA SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003212/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ELI DE ARANJO MACHADO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003213/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSIVAN FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003214/1997 - (DIRECIONADA)

VARA : JULIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOHNY SILVA DE MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003215/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : HILBERTO GUIMARAES COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003216/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : ACOO PENAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010232/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
REQUERENTE : JANETE BRITO DOS SANTOS
REQUERIDO : CLETA BASTOS MOREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010233/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
REQUERENTE : JANETE BRITO DOS SANTOS
REQUERIDO : CLESTO BASTOS MOREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010234/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE CARLOS MOTA AMORIM
REQUERIDO : DILMA ALMEIDA BEZERRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010235/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RAIMUNDO MACEDO CORREA
REQUERIDO : JOSE MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010236/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO : GEANNE FARIAS MOREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010237/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES S.W.PACHECO
REQUERIDO : LUIZA BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010238/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES S.W.PACHECO
REQUERIDO : NADIR BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010239/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
REQUERENTE : JOSE BENEDITO OLIVEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO : JOSE CARLOS CORTES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010240/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
REQUERENTE : JOSE BENEDITO OLIVEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO : TANIA MERCEDES COSTA PESSOA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010241/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARIA ELIZALINA TAVARES RODRIGUES
REQUERIDO : CELIA MARIA SILVA CORTES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010242/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA ELIZALINA TAVARES RODRIGUES
REQUERIDO : SIDINEY VEIGA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010243/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA ELIZALINA TAVARES RODRIGUES
REQUERIDO : JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010244/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP

FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : DINALVA SANTOS LAMARCO
 REQUERIDO : PEDRO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010245/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : LUCIMAR SANTOS SPEROTTO
 REQUERIDO : SILVIO CAMPANTE JUNIOR
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010246/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : LUCIMAR SANTOS SPEROTTO
 REQUERIDO : ELADIO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010247/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : WALZINTO ROCHA MARTINS JUNIOR
 REQUERIDO : GEOVANIA GOMES DE ARAUJO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010248/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : RAIMUNDO DAS GRACAS T. GAMA
 REQUERIDO : VALDECI SAMPAIO BONFIM
 ADVOGADO :

SANDROVAL JOSE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR
 JOAO BRATTI
 JUÍZ DISTRIBUIDOR

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

N.º 503/97. Oficializar o remanejamento da servidora DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, da Coordenadoria de Informática para o Gabinete da Corregedoria Eleitoral deste Regional, ocorrido a partir de 01.12.97.

N.º 504/97. Tornar sem efeito a Portaria TRE/AP de n.º 455, de 27.11.97, publicada no D.O.E. de 01.12.97.

N.º 505/97. Designar a substituição do servidor ADRIANA ROCHA DA SILVA GEMAUQUE, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, pelo servidor requisitado, MARIO CELIO FERREIRA DE AQUINO, no período de 11 a 19.09.97, por motivo de viagem a serviço do titular.

N.º 506/97. Designar a servidora DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Técnico Judiciário deste Tribunal, para substituir a servidora ROSÂNGELA COELHO REGIS, Técnico Judiciário, exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção, no período de 07 a 26.01.98, em virtude de férias da titular.

N.º 507/97. Designar o servidor RINALDO SOARES DE FARIAS, Técnico Judiciário deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete, para substituir a servidora ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ, Analista Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Chefe de Seção, no período de 07 a 26.01.98, em virtude de férias da titular.

N.º 508/97. Designar o servidor ANGELINO OLIVEIRA VIEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, pela Secretaria Judiciária, no período de 20.12.97 a 05.02.98, em virtude de Recesso Forense e Férias da titular e, pela Chefia da Seção de Registros Políticos, no período de 20.12.97 a 06.01.98, correspondente ao Recesso Forense da titular.

N.º 509/97. Designar o servidor RAIMUNDO IADEU QUADROS DA ROCHA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Auxiliar de Chefia, para responder cumulativamente pela Coordenadoria de Registros Processuais, no período de 20.12.97 a 04.01.98, em virtude de Recesso Forense do titular e, pela Chefia da Seção de Jurisprudência e Acórdãos, no período de 07.01 a 05.02.98, por motivo de férias da titular.

N.º 510/97. Designar o servidor JOAO DOS SANTOS SERRAO, Técnico Judiciário deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Chefia para substituir a servidora MARIA ROGINETE FIGUEIRA UCHOA, Chefe da Seção de Registros Políticos, no período de 07.01 a 05.02.98, em virtude de férias da titular.

N.º 511/97. Oficializar a substituição da servidora MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora-Geral da Secretaria deste TRE, pela servidora MARIA DEURDES GOLDANI, Assessora da Diretoria-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 03 a 06.12.97 e 11 a 19.12.97, por motivo de viagem a serviço da titular.

N.º 512/97. Designar o servidor LEANDRO MARQUES ALBERTO, Chefe de Seção, para substituir a servidora MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora-Geral da Secretaria deste TRE, no período de 20.12.97 a 06.01.98, por motivo de Recesso Forense da titular.

N.º 513/97. Oficializar a substituição do servidor SALVADOR GOMES DE SOUZA, Técnico Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Assistente do Chefe, pela servidora MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora-Geral da Secretaria deste TRE, no período de 20.12.97 a 06.01.98, por motivo de Recesso Forense da titular.

N.º 514/97. Adiar as férias concedidas ao servidor FERNANDO ANTONIO FERREIRA LIMA, Analista Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Coordenador de Registros Processuais, estabelecida para o período de 07.01 a 05.02.98 através da Portaria TRE-AP n.º 412, de 12 de novembro de 1997, publicada no D.O.E. de 06 de novembro de 1997, para o período de 02.03 a 31.03.98.

N.º 515/97. Art. 1º Oficializar o deslocamento do Dr. DÉCIO JOSÉ BARTOS RUFINO, Juiz Eleitoral da 6ª Zona, sediada no Município de São Luís - AP, ocorrido no período de 08 a 10.12.97, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de acompanhar a votação do processo de criação de Zonas Eleitorais neste Estado.

Art. 2º Oficializar ao senhor nominado no artigo anterior, 2 e ½ diárias, mais adicional de que trata o art. 10 da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinados a indenizar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

N.º 516/97. Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor FRANCISCO VALENTIM MAIA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Controle Interno, ocorrido no período de 09 a 12.12.97, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar do

Treinamento para Encerramento Contábil do Exercício, na Área Governamental.

Art. 2º Oficializar ao servidor nominado no artigo anterior, 3 e ½

diárias, mais adicional de que trata o art. 10 da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinados a indenizar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

N.º 517/97. Oficializar o deslocamento dos servidores ANDRÉ ARAÚJO FERREIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocupante da Função Comissionada de Chefe de Seção, JERONIMO RAMOS PISCANO FILHO, servidor requisitado para o Cartório Eleitoral da 2ª Zona, e BENJAMIM MARSHAL PINHEIRO FAES, servidor requisitado que conduziu veículo deste Regional, ocorrido no período de 02 a 03.12.97, até os Municípios de Itauba, Cutias, Ampari e Serra do Navio, com o objetivo de realizarem serviços eleitorais na referidas Zonas.

Art. 2º Oficializar aos servidores nominados no artigo anterior, 1 e ¼ diárias, destinadas a indenizar as despesas com alimentação e pousada.

N.º 518/97. Designar o servidor PAULO RICARDO DA ROCHA VIANNA, Analista Judiciário deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção, para substituir o servidor JOSÉ ZITO MAGALHÃES NETO, Assessor da Corregedoria, no período de 07 a 26.01.98, em virtude de férias da titular.

N.º 519/97. Designar a servidora LEONICE BORGES MELO, servidora requisitada por este Tribunal, para substituir a servidora ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção, no período de 07 a 26.01.98, em virtude de férias da titular.

Des. DÓGLAS FANGELISTA RAMOS
 PRESIDENTE

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

N.º 041/97-DG. Oficializar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor SALVADOR GOMES DE SOUZA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Chefia, no período de 26.11 a 03.12.97, nos termos dos arts. 81, I c/c 83, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Bel.ª MARIA TELURDES GOLDANI
 DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 382/97, de 15.10.97, publicada no D.O.E. de 20.10.97, onde se lê: "...Art. 2º Converter o primeiro terço das férias, em Abono Pecuniário ...", leia-se: "... Art. 2º Converter o último terço das férias, em Abono Pecuniário.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1997.

SILVANA CARLA BENICHO DIAS DA SILVA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 668, de 22 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora MARIA IZABEL BARROSO IIRANDA, Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Amapá, no âmbito de 18/03 a 31/12/97 e como Instrutora do Curso de Etiqueta, Protocolo e Cerimonial, realizado de 20/10 a 05/11/97, neste Órgão.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANO
 Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DA ABERTURA DE ENVELOPES

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/97-CPL/MPEA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, nos locais mencionados no Edital da referida Tomada de Preços.

TIPO: Menor Preço Global.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19.12.97

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça - Av. Fab. 0064 Centro, Fone: 223-4143.

N.º DO PROCESSO: 3001637/97-MPEA

Abertura do Envelope n.º 01 (Habilitação)

FIRMAS HABILITADAS

- 1) ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- 2) BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.;
- 3) SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.;
- 4) R.C. VASCONCELOS E CIA. LTDA.

Abertura do Envelope n.º 02 (Proposta Comercial)

Resultado do Julgamento, onde foi sagrado vencedor o seguinte licitante:

R.C. VASCONCELOS E CIA. LTDA. Valor mensal: R\$ 11.755,02(Onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos); Valor total para 7(sete) meses:

R\$ 82.285,14(Oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

Diante do exposto, intima-se os licitantes para usarem do direito de recorrer no prazo recursal, 5(cinco) dias úteis, conforme o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Macapá, 19/12/1997.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
 Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DA ABERTURA DE ENVELOPES

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/97-CPL/MPEA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Desarmada nos locais mencionados no Edital da referida Tomada de Preços.

TIPO: Menor Preço Global.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18.12.97

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça - Av. Fab. 0064 Centro, Fone: 223-4143.

N.º DO PROCESSO: 3001638/97-MPEA

Abertura do Envelope n.º 01 (Habilitação)

FIRMAS HABILITADAS

- 1) NORSERGER VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.;
- 2) BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.;
- 3) SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Abertura do Envelope n.º 02 (Proposta Comercial)

Resultado do Julgamento, onde foi sagrado vencedor o seguinte licitante:

SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Valor mensal: R\$ 27.023,51(Vinte e sete mil, vinte e três reais e cinquenta e um centavos); Valor total para 7(sete) meses: R\$ 189.164,57(Cento e oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Diante do exposto, intima-se os licitantes para usarem do direito de recorrer no prazo recursal, 5(cinco) dias úteis, conforme o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Macapá, 19/12/1997.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
 Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 268/97-PGJ de 11.03.97

EXTRATO DA ABERTURA DE ENVELOPES

MODALIDADE: CONVITE N.º 016/97-CPL/MPEA

OBJETO: Aquisição da Material de Consumo, conforme as especificações e quantitativos contidos no Anexo I da referida Carta-Convite.

TIPO: Menor Preço, por item

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19.12.97

HORA: 8:00 horas

LOCAL: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça - Av. Fab. 0064 Centro, Fone: 223-4143.

N.º DO PROCESSO: 3001892/97-MPEA

RECURSO: Convênio n.º 050/97 - Ministério da Justiça e Ministério Público do Estado do Amapá.

Abertura do Envelope n.º 01 (Habilitação)

FIRMAS HABILITADAS

- 1) PAPELARIA PONTO E VÍRGULA;
- 2) IMPORTADORA SIMPLEX LTDA.;
- 3) EDSON GUEDES DOS SANTOS-ME
- 4) CARTHOM COMÉRCIO E INFORMÁTICA;
- 5) CENTRO DE CÓPIAS DE BELÉM LTDA.;
- 6) R.G.S. - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- 7) C.J.S. PORTO;

A firma CENTRAL DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA foi desclassificada com fundamento no parágrafo 3º do art. 22 da Lei 8.666/93.

Abertura do Envelope nº 02 (Proposta Comercial)

Resultado do Julgamento, onde foram sagrados vencedores os seguintes licitantes nos itens a seguir:

- 1) **CENTRO DE CÓPIAS DE BELÉM:** Itens 03, 05 e 06. Valor total de R\$ 1.751,25 (Um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);
- 2) **EDSON GUEDES DOS SANTOS-ME:** Item 02. Valor total de R\$ 24,50 (Vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
- 3) **C.J.S. PORTO:** Itens 01, 08, 09, 10 e 11. Valor total de R\$ 575,80 (Quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos);
- 4) **PAPELARIA PONTO & VIRGULA:** Itens 04 e 07. Valor total de R\$ 42,12 (Quarenta e dois reais e doze centavos).

O Valor Total da presente licitação é de R\$ 2.393,67 (Dois mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, intima-se os licitantes para usarem do direito de recorrer no prazo recursal, dois dias, conforme o artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93.

Macapá, 22/12/1997.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Presidente da CPL/MPEA

Publicações Diversas**EDITAL DE CHAMADA**

Chamamos a quem interessar possa, que o senhor **NELSON DE ALMEIDA NUNES**, solicita nesta Prefeitura, Transferência de nome no IPTU e Alvará de Regularização referente ao lote de terra nº 30, quadra 06 e setor 28.

Os interessados deverão reclamar junto a Procuradoria Administrativa e Patrimonial - PROMAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

Macapá-AP., 04 de dezembro de 1997.

Waldineilton Adilson S. Santos
Procurador Adm. Patrimonial
Advogado OAB/AP 478
CIC 342.121.832-34

GERALDO ROBERTO BARBOSA BEZERRA PINTO, torna publico que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença de Operação (LO) para a atividade de Aquicultura e Fruticultura. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS E CASADOS DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO.

A Associação Solteiros e Casados do Bairro Perpétuo Socorro terá sede provisória na Av. Moacir Braga Coutinho, 163 no Bairro Perpétuo Socorro, foro e município de Macapá. A Associação terá como finalidade: a) incentivar nos associados o espírito de responsabilidade com o esporte, a moralidade dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante de suas obrigações perante a associação; b) manter os associados em união, com presença e companheirismo recíprocos; c) promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência à Comunidade e ao esporte; d) manter a prática e o estudo dos princípios da boa cidadania e progressos cívicos. São órgãos administrativos e deliberativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um Presidente, um Secretário e um tesoureiro. O Presidente é

quem representa a sociedade ativa e passiva - mente, em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 15 de outubro de 1999. O Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Qualquer proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembleia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato de autoridade competente, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no Bairro, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

José do Socorro Farias dos Reis
JOSÉ DO SOCORRO FARIAS DOS REIS

- Presidente -

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Decisão COREN/AP 005/97

Institui Valor de Taxas e Anuidades para 1998.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá-COREN/AP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Coren/AP-003/97 e, Considerando o advento da Medida Provisória nº1549-35

Considerando também o Ofício Circular COFEN-GAB Nº135/135/97, Ref. PAD-COFEN Nº73/97

Decide:

I - Fica instituído o valor para as anuidades e taxas a serem cobradas pelo COREN/AP em 1998, conforme tabela abaixo:

ANUIDADES: QI -	R\$132,06
QII e QIII.....	R\$ 70,13
TAXAS, REG. DE EMPRESAS	R\$ 98,36
AUTORIZAÇÃO.....	R\$ 28,98
CERT. RESP. TÉCNICA.....	R\$ 38,19
TAXA DE TRANSFERÊNCIA.....	R\$ 8,84
SUBST. ou 2ª VIA: CARTEIRA	R\$ 24,15
CÉDULA.....	R\$ 19,31
F.P. QI -	R\$ 53,13
QII -	R\$ 45,88
QIII -	R\$ 36,22
I.D. QI -	R\$ 62,79
QII -	R\$ 50,72
QIII -	R\$ 45,88

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - A presente decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 04 de dezembro de 1997.

Marielena Pinheiro da Silva
Marielena Pinheiro da Silva
Presidente do Coren/AP.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**Prefeitura de Itaúbal**

LEI Nº 039/97-PMI.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a administrar o Distrito de Curicaca, em caráter excepcional,

até sua reintegração ao Município de Itaúbal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúbal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a administrar o Distrito de Curicaca, subordinado por Lei ao Município de Macapá, até a sua reintegração ao Município de Itaúbal.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, postulará junto ao Município de Macapá a tutela administrativa do mencionado distrito de Curicaca.

Art. 3º- Os recursos financeiros para administração do Distrito de Curicaca são os constantes da Lei Orçamentária do Município de Itaúbal, exercício financeiro de 1.997, suplementados no montante necessário através do convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal de Macapá, se for o caso.

Art. 4º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal incumbido de preterir dos poderes Legislativo e Executivo do Estado do Amapá, a mudança na Lei de criação do Município de Itaúbal, para que o curicaca volte a integrar a jurisdição de Itaúbal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 10 de Março de 1997.

Wilde Estiliana Santiago
WILDE ESTILIANA SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 042/97-PMI.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências para sua fiel execução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, observando o disposto no art.16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegial vinculado à estrutura da Administração Municipal, responsável pela coordenação política Municipal de Saúde, cujo membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 anos, permitindo uma recondução por período igual.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde, será composto de 10 membros e respectivos suplentes, cujo nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal, de acordo com a paridade a seguir nomeada:

I- 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a)- Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- b)- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c)- Representante dos Trabalhadores na área de Saúde;
- d)- Representante dos Trabalhadores prestadores de saúde da área filantrópica;
- e)- Representante de trabalhadores de entidade não-filantrópica;

II- 05 (cinco) representante dos usuários, sendo:

- a)- Representante de entidades Rurais ou urbana;
- b)- Representante de movimento comunitário organizado na área de Saúde;
- c)- Representante de Conselho Comunitário organizado na área ou Municipal, Associação de Moradores ou entidade equivalente.
- d)- Representante de Associação de portadores de deficiência ou entidade atuante.
- e)- Representante de entidade de defesa do consumidor;

Art. 3º- A Função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e determinado pelo seu comparecimento à sessão do referido Conselho.

do Municipal de Saúde-CMS.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seu mandato gratuito.

Art. 5º- O presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitará aos órgãos competentes, até 30 dias antes do término do mandato indicação dos novos membros.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde, instituirá seus atos mediante resolução aprovada pela maioria de seus membros, podendo ser publicada no Diário Oficial.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Mesa Executiva, composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

II- Comissão

III- Plenária

Art. 8º- Fica incumbida a Prefeitura de prover o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º- No prazo de 30 dias de cada mandato o Conselho Municipal de Saúde, elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações para comporem a Mesa Executiva.

Art. 10º- O primeiro conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 90 dias para elaboração do regimento Interno a contar de sua posse.

Art. 11º- O órgão da Administração Pública Municipal pela execução da Saúde, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de saúde, formulará o Plano Municipal de Saúde submeterá do Conselho Municipal.

Art. 12º- O Conselho Municipal de Saúde, que tem competência já definida na Lei Federal e complementada pela Legislação Estadual poderá ainda

I- Atuar a formulação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência Técnico-administrativa.

II- Estabelecer estratégias de mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se os demais colegiados em nível nacional, Estadual e Municipal.

III- Traçar Diretrizes de elaboração e aprovar o plano de saúde, adequando-os as diversas atividades epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV- Promover a doação de critérios que definam qualidades e melhor resolubilidade, qualificando e promovendo as incorporações dos avanços científicos e tecnológicos na área.

V- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

VI- examinar proposta e denúncias, respondendo a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado.

VII- fiscalizar a acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

VIII- propor e convocar a estrutura organizadora das conferências Estaduais e Municipais de Saúde.

IX- fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria ou Fundo Municipal de Saúde.

X- estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema de Saúde.

XI- propor critérios para a programação execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos.

XII- estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde pública e privada no âmbito do SUS

XIII- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde-CMS, e suas normas de funcionamento.

XIV- estimular, apoiar e aprimorar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

XV- convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros

a Conferência Municipal de Saúde, que terá atribuições de avaliar a situação do programa de saúde e prover diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XVI- exercer outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 20 de Maio de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

LEI Nº 047/97-PMI

Cria o Centro de Experimentação Agrícola do Município de Itaúbal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- É criado o Centro de Experimentação Agrícola do Município de Itaúbal, destinado a preparar e capacitar, mediante cursos de cunho Agrícola em desenvolvimento na cidade de Itaúbal, o Operário Agrícola.

Art. 2º- O Centro de Experimentação Agrícola criado por Lei, será responsável direto Agrícola.

Art. 3º- O Curso para formação do Operário Agrícola, terá durabilidade de um ano, o qual ao concluinte aprovado receberá o respectivo Diploma de Operário Agrícola.

PARAGRAFO ÚNICO- A Título de auxílio, o aluno do curso, receberá o equivalente a meio salário mínimo, até a conclusão do curso.

Art. 4º- O Centro de Experimentação Agrícola do Município, terá um gerente, um datilógrafo, um técnico Agrícola, um Motorista, um cadastrador e dois serventes.

Paragrafo Único- Os ministradores do curso, serão providos pelo Prefeito.

Art. 5º- O cargo de gerente do Centro de Experimentação Agrícola será provido em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, e os demais cargos exercidos por servidores recrutados dos Órgãos Administração Municipal.

Art. 6º- Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Município, suplementando no montante necessário através de verbas extra-orçamentária.

Art. 7º- As normas necessárias ao regimento do funcionamento do Centro de Experimentação Agrícola do Município, serão editadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 03 de Junho de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

LEI DE Nº 049/97-PMI

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I- Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá di-

reito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- Doações em espécies feitas diretamente do Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, ser automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficiais em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo (a) Órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicadas em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V- desenvolvimento aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social.

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 de Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no ONAB, será efetivamente por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de assistência Social serão submetidas à apreciação do conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), obedecida as prescrições contidas nos incisos I e IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, 15 de Agosto de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
= Prefeito =

LEI DE Nº 051/97-PMI

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Desenvolvimento do Município de Itaúbal para o período de 1998 a 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúbal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Desenvolvimento do Município de Itaúbal, para o período de 1.998 a 2001,

estabelecendo diretrizes, macro-estratégias e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e de outras de correntes e para as relativas aos programas de duração continuada, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- As diretrizes, os objetivos, as estratégias e metas a que se refere este artigo são especificados no texto desta Lei, consoante estruturação;

- I - Diagnóstico Geral;
- II - Política e Estratégias de Desenvolvimento
- III - Programação Segundo os Poderes e Órgãos;
- IV - Orçamento Segundo os Poderes e Órgãos

Art. 2º- A lei de Diretrizes Orçamentária estabelecera, em cada exercício, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, e as Políticas de aplicação dos Agentes Financeiros Oficiais de fomento, destacando do Projeto de maior relevância, compatibilizando-os as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º- Os objetivos e metas iniciadas no plano Plurianual serão detalhados e especificados nos Planos Anuais de trabalho do Governo municipal.

Art. 4º- Anualmente, observando o prazo fixo para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo submeterá a apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano plurianual, visando sua adequação.

- I - A dinâmica contextual social, econômica ou Financeira;
- II - Ao processo gradual de reestruturação da Administração Pública Municipal.

Art. 5º- Durante a vigência do plano Plurianual de Desenvolvimento do município de Itaúbal, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais bem como os Planos e Programas setoriais que vierem a ser executados pela Administração pública Municipal, deverão manter ocorrência com as diretrizes objetivos e metas contante no anexo desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.998, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, 06 DE OUTUBRO DE 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

ANEXO

PROGRAMAÇÃO SEGUNDOS OS PODERES

1 - PODER EXECUTIVO

METAS: ESPECIFICADAS SEGUNDO OS SUBPROJETOS

- 01- Abertura e conservação e estrada vicinais
- 02- Preparação de solo, adubos e Sementes
- 03- Eletrificação Rural (gerador) e CEA
- 04- Assistência Técnica
- 05- Transporte para Agricultores
- 06- Produção de mudas
- 07- Industrialização dos produtos Agrícolas (casa de Farinha, arroz, frutas etc).
- 08- Apoio a Pecuária
- 09- Piscicultura
- 10- transporte para escoação dos produtos agrícolas (comercialização) urbana e Rural.
- 11- Apicultura
- 12- Análise de Solo
- 13- Moto serras
- 14- Aquisição de Máquinas e implementos Agrícolas
- 15- Alojamento p/ agricultores (casa do agricultor)
- 16- Avicultura
- 17- suinocultura

PROJETO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE

- 01- Assistência Médica nas comunidades
- 02- Ambulância p/ atendimento urbano e Rural
- 03- Atendimento Odontológico
- 04- Construção e equipamento de posto de saúde (Assentamento do Jupati)
- 05- Atendimento Móvel de Saúde
- 06- Medicamentos p/ Postos de Saúde
- 07- Contratação de Médicos e enfermeiras(os)
- 08- Tratamento de Catarata
- 09- Imunização
- 10- Construção de unidades Mista de Saúde
- 11- Reforma e Ampliação de Postos de saúde

PROJETO: EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU

- 01- Construção e Reforma de Pré-Escolar
- 02- Construção de Alojamento para Professor

- 03- Merenda escolar e Material Didático
- 04- Transporte Escolar
- 05- Programa Aluno Escola
- 06- Educação de Jovens e Adultos
- 07- Bolsa Escola trabalho
- 08- Construção de Creches
- 09- Construção e Ampliação de Centros comunitários (Curicaca, Inajá, S. Miguel)
- 10- Transporte Fluvial (aluno e produtos Agrícolas)
- 11- Curso Profissionalizante
- 12- Capacitação dos Profissionais de Ensino
- 13- Implantação da TV-Escola
- 14- Ensino Especial

PROJETO: DESENVOLVIMENTO CULTURAL

- 01- Construção de Salões p/ shows e salas de Leituras
- 02- Apoio aos grupos Teatrais
- 03- Resgate e valorizar o Folclore do município (sua história e tradição)

PROJETO: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- 01- Espaço para lazer
- 02- Apoio ao Eventos Turísticos e culturais (Festival do Tucunare, Festival do Açaí Festival da Macaxeira e Itaúbal Verão.
- 03- Construção de casas populares
- 04- Construção de Oficinas Comunitárias
- 05- Construção do Estádio municipal
- 06- Geração de emprego e renda
- 07- Construção de uma Olaria
- 08- Corte Costura
- 09- Projeto de Parceria: Prefeitura e comunidade p/ bloqueamento de ruas Avenidas e Calçadas
- 10- Granja Comunitárias
- 11- Salões de Barbearias e Manicure
- 12- Apoio a implantação de Hotel e Restaurante
- 13- Ampliação da Rede Elétrica
- 14- Construção de Frigorífico e Matadouro
- 15- Denominar os Bairros, Ruas e avenidas
- 16- Comunicação Rural e Urbana
- 17- Criação de Distritos
- 18- Feira Municipal
- 19- Conservação de Ruas e avenidas
- 20- Reciclagem de lixo
- 21- Urbanização de Ruas e avenidas
- 22- Mercado Municipal
- 23- Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 24- Segurança Pública (Postos)
- 25- Apoio a Terceira idade
- 26- construção de Moro de Arrima (Itaúbal)

PROJETO: EXPANSÃO E MELHORIA DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

- 01- Saneamento (água encanada(poço artesiano) Esgoto e coleta de Lixo)
- 02- Limpeza Pública
- 03- Construção de Galpões (Carmo do Macacoari e Inajá), Agricultura)
- 04- Representação do INCRA
- 05- Delegacia de Mulheres
- 06- Transporte Intermunicipal
- 07- Lombadas
- 08- Bueiros (Caicara e Inajá)
- 09- Pavimentação Asfáltica da Rodovia BR-156 a cidade de Itaúbal
- 10- Transformadores
- 11- Apoio para Associações e Cooperativas
- 12- Apoio as entidades (Esportivas e Escolas).

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

LEI DE Nº 054/97- PMI

Dispõe sobre a Implantação de Sistema de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada no Município de Itaúbal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Itaúbal, Sistema de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Classe C, em consonância com a legislação em vigor, emanada do Ministério da Comunicações.

Art. 2º- Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de crédito Especial, através de dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, conforme Parágrafo 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data

de sua assinatura e divulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 19 de Dezembro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 0163/97-GAB/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (C.P.L), deste Município, nos termos das Leis nº 8666/93 e 8883/94.

COMISSÃO

Presidente: RAIMUNDO UBITATAN AGUIAR PAULHEIA
Membro: PAULO ROBERTO BRITO DA SILVA
Membro: MANOEL VANDERLEY LOUREIRO DA SILVA
1º Suplente: MARCO ANTONIO BARBOSA DE BARBOSA

Art. 2º- Este Decreto substituirá o Decreto de nº 008/97-PMI, de 20.01.97, publicado no Diário Oficial nº 1490, de 23.01.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 15 de Setembro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 0159/97-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. RAIMUNDO FRANCIS CO DOS ANJOS FREITAS, para exercer o cargo comissionado de Secretário Interino da Divisão de Produção.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeito retroativo a 01 de Setembro/97, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 15 de Setembro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARATER EMERGENCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e RAIMUNDO PAULO NASCIMENTO DO ROSÁRIO CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissional de MOTORISTA nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito a Av: Lourita de Almeida Barbosa s/nº Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei de nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

VIGENCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97.

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARATER EMERGENCIA.

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COSTA, (CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço Profissional de PROFESSORA no distrito de Santa Maria do Morcoary, no Pré-Escolar Alegria da Criança, Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: 392,00 (trezentos e noventa e dois reais). VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

Itaubal-AP, 27 de Outubro de 1.997

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e ABEL FREITAS DA TRINDADE, CONTRATO.

OBJETIVO: Prestação de serviço profissionais de VIGILANTE, nas dependências do Prédio da Residência do Prefeito, sito a Rua "João Palha" dos Reis.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, Inciso IX, da Constituição do Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinando com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 alterada pela Lei nº 8.883/94

VALOR MENSAL: 180,15 (Cento e Oitenta Reais e Quinze Centavos)

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

VIGÊNCIA: 27.11.97 a 27.11.97

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

Itaubal-AP, 27 de Outubro de 1997

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇOS PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e FELICIANO SANTOS DA SILVA, CONTRATO.

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de VIGILANTE, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Itaúbal, sito a Av. LAURITA DE ALMEIDA BARBOSA S/Nº, cidade de ITAUBAL-AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinando com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: 180,15 (Cento e Oitenta Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

Itaubal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇOS PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e LENIR SANTANA CORDEIRO, CONTRATO.

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de SERVENTE, nas dependências do Posto de Saúde sito a Rua: SÃO BENEDITO S/Nº-ITAUBAL-AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinando com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94

VALOR MENSAL: 120,00 (Cento e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 27.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaubal-AP, 27 de Outubro de 1997

NILDE CECILIANO SANTIAGO

- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, CONTRATO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de VIGILANTE nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito à Av: Laurita de Almeida Barbosa s/nº Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: 180,15 (Cento e Oitenta Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaubal-AP. 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e MARIA IRACEMA DOS SANTOS PIMENTEL, CONTRATO (A)

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de AGENTE DE SAÚDE nas dependências do Prédio do Posto de Saúde, sito a Rua: São Benedito Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaubal-AP. 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e PEDRO ALCANTARA DA PAIXÃO, CONTRATO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de VIGILANTE nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito à Av: Laurita de Almeida Barbosa s/nº Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 228,15 (Duzentos e Vinte e Oito Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaubal-AP. 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e RAIMUNDO MILTON VILHENA, CONTRATO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais

de VIGILANTE nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito à Av: Laurita de Almeida Barbosa s/nº Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: 180,15 (Cento e Oitenta Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaubal-AP. 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e LUCIVALDA BRAGA LOPES, CONTRATO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de PROFESSORA nas dependências do Prédio do Distrito do Inajá do Piririm, sito à PA-070 ESCOLA MATO GROSSO Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 392,00 (Trezentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaubal-AP. 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO COSTA PALHA, CONTRATO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de VIGILANTE nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito à Av: Laurita de Almeida Barbosa s/nº Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: 180,15 (Cento e Oitenta Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaubal-AP. 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal, CONTRATANTE, e MIRACY TAVA RES MONTEIRO, CONTRATO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de AGENTE DE SAÚDE nas dependências do Prédio do POSTO DE SAÚDE, sito à Rua: São Benedito Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DE ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **BERTOLDO ROSA DUARTE FILHO** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de **MOTORISTA** nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito a **Av. Laurita de Almeida Barbosa s/nº** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal, CONTRATANTE e **RENEDEIRA ZENIR PEREIRA FERREIRA** CONTRATADO (A)

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de **PROFESSORA** nas dependências do Prédio da Localidade de **Rio Jordão s/nº**, sito a **Localidade de de Rio Jordão s/nº** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 392,00 (trezentos e Noventa e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas Semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **ANA BRAZÃO DOS SANTOS** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais de **MERENDEIRA** nas dependências do Prédio da Localidade de **São Miguel**, sito a **São Miguel s/nº** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 120,00 (cento e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **RAIMUNDA AMADA TAVARES** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissionais

de **SERVENTE** nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito a **Av. Laurita de Almeida Barbosa s/nº** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **CELINA DE OLIVEIRA TAVARES** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de **SERVENTE** nas dependências do Prédio do Distrito de **Santa Maria do Macacoary**, sito a **Distrito de Santa Maria do Macacoary** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de **MERENDEIRA** nas dependências do Prédio do Distrito de **Santa Maria do Macacoary**, sito a **Distrito de Santa Maria do Macacoary** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **MARIA AZENILDA VIEIRA VIANA** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de **MERENDEIRA** nas dependências do Prédio do Distrito de **Inajá**, sito a **Distrito de Inajá**, Rod. PA-070 Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **MARY CRISTINA MENEZES PANTOJA** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito a **Av. Laurita de Almeida Barbosa s/nº** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 148,25 (Cento e Quarenta e Três Reais e Vinte e Cinco)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **ROSICLÉIA VIEIRA ANA** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de **AGENTE DE SAÚDE** nas dependências do Prédio do Distrito de **Inajá**, sito a **Distrito de Inajá** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **VALDIR DOS REIS SANTOS** CONTRATADO (A)

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de **VIGILANTE** nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito a **Av. Laurita de Almeida Barbosa s/nº** Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 180,15 (Cento e Oitenta Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 27.10.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Prefeitura Municipal de Itaúbal CONTRATANTE, e **MANGEL TAVARES MARIANO** CONTRATADO (A).

OBJETIVO: Prestação de Serviço profissional de **VIGILANTE** nas dependências do Prédio da Prefeitura, sito à Av. Laurita de Almeida Barboza, s/nº Município de Itaúbal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR MENSAL: R\$ 180,15 (Cento e Oitenta Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 27.10.97. a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 27.10.97

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Itaúbal-AP, 27 de Outubro de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Gabinete do Prefeito de Itaúbal, através de sua Comissão de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Licitação no horário e forma a seguir relacionados. Com base na Lei 8.666/93, e Lei nº 8.883/94.

Carta Convite nº 003/97-CL/GAB/FMI, para aquisição de Merenda Escolar, para as Escolas da rede Municipal.

Abertura: 29 de Dezembro de 1.997.
Hora: 10:00 horas.
Local: Sala de Reunião da Prefeitura de Itaúbal.
Rua: Laurita Almeida Barbosa, s/nº
Edital: Informações e Edital serão obtidos na Rua Laurita Almeida Barbosa, s/nº Centro, no horário de 7:30 as 12:00 e das 14:00 as 17:30.

Itaúbal-AP, 22 de Dezembro de 1.997.

RAIMUNDO DE LACATAN JUNIOR PALHETA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Itaúbal

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/97-CMI

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúbal, no uso de suas atribuições, com esteio nos art. 5º, II, 37, caput, da Constituição Federal, 42, caput, da Constituição do Estado, 17, XXVI e 20, II, da Lei Orgânica Municipal e 20, I, 21, II, n. IV, h, do Regimento Interno, e,

Considerando, que o Vereador RAIMUNDO MACEDO, Secretário-Geral da Mesa, exorbitou de suas atribuições e violou os preceitos mais consensuais que regem a Administração Pública;

Considerando, que o referido Vereador, ainda, cometeu ato contrário ao ordenamento jurídico, chegando ao absurdo de promulgar a Resolução nº 006/97, conforme o DOE DE 18.11.97;

Considerando, ainda, que tais atos são contrários ao decoreto parlamentar e atentam contra a dignidade do Poder Legislativo, etc.

Resolve:

Art. 1º - Fica cancelada a publicação da Resolução nº 006/97, por vício de incompetência, no Diário Oficial do Estado do Amapá, edição de 18.11.97.

Art. 2º - Considerar o ato do Vereador RAIMUNDO MACEDO como abusivo às prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal de Itaúbal, portanto, como ato incompetente com o decoreto parlamentar, por violação aos incisos III, V, VII, VIII e §1º do art. 9º do Regimento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito retroativo a partir de 18 de novembro do ano em curso.

Itaúbal-AP, 21 de novembro de 1997.

Sebastião Paes
Vereador SEBASTIÃO PAES
Presidente

Raimundo Lima
Vereador RAIMUNDO LIMA
Vice-Presidente

Órgãos Federais

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amapá

PORTARIA Nº 005/97 - PRE/AP

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a comunicação constante do Ofício nº 514/97, de 17.12.97, da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições junto à Justiça Eleitoral, no mês de dezembro/97:

1. COMARCA DE SANTANA
Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Período de 01 a 19/12/97
Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA
Período de 20 a 31/12/97
2. COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Dr. LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO
Período de 01 a 20/12/97
Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR
Período de 20 a 31/12/97
4. COMARCA DE OIAPOQUE
Dr. NILSON ALVES DA COSTA
5. COMARCA DE CALÇOENE
Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
Período de 01 a 19/12/97
Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
Período de 20 a 31/12/97
6. COMARCA DE AMAPÁ
Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
Período de 02 a 19/12/97
Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
Período de 20 a 31/12/97
7. COMARCA DE FERREIRA GOMES
Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA
8. COMARCA DE TARTARUGALZINHO
Dra. TÂNIA APARECIDA PEREIRA
Período de 01 a 19/12/97
Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO
Período de 20 a 31/12/97
9. COMARCA DE MAZAGÃO
Dr. HAROLD JOSÉ DE ARRUDA FRANCO
Período de 01 a 19/12/97
Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES
Período de 20 a 31/12/97

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1997.

João Bosco Araújo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ
REPRESENTAÇÃO NO AMAPÁ

O Boletim de Pessoal nº 072/97, de 15/12/97, publicou os atos referentes aos servidores do Extinto Território Federal do Amapá, a seguir relacionado.

PORTARIA Nº 399 de 15 de Dezembro de 1.997.

O DELEGADO SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso de sua competência que foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria SAAMF nº 222, de 25.07.96, publicada no D.O.U. do dia seguinte e tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 149 da Lei nº 8.112/90, de 11 de Dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, SIAPE nº 1014890, MARIA DAS GRAÇAS PICHANÇO LOBO, Agente de Portaria, SIAPE, 1016414, RAIMUNDA DA SILVA EVANGELISTA, Agente de Portaria, SIAPE, 1013390, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito para apurar irregularidade envolvendo servidor federal, constante no Processo nº 16439.001988/97-32, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 400 de 15 de Dezembro de 1.997.

O DELEGADO SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso de sua competência que foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria SAAMF nº 222, de 25.07.96, publicada no D.O.U. do dia seguinte e tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 149 da Lei nº 8.112/90, de 11 de Dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR EDMILSON PAULINO DE LIMA, Administrador, SIAPE nº 64183, PAULO CORREA SENA, Agente Administrativo, SIAPE nº 64189, JOSÉ MORA SILVA, Datilógrafo, SIAPE nº 64180, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito para apurar irregularidade envolvendo servidor federal, constante no Processo nº 28790.000569/95-33, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 401 de 15 de Dezembro de 1.997.

O DELEGADO SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso de sua competência que foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria SAAMF nº 222, de 25.07.96, publicada no D.O.U. do dia seguinte e tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 145 da Lei nº 8.112/90, de 11 de Dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR EDMILSON PAULINO DE LIMA, Administrador, SIAPE nº 64183, PAULO CORREA SENA, Agente Administrativo, SIAPE nº 64189, JOSÉ MORA SILVA, Datilógrafo, SIAPE nº 64180, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito para apurar irregularidade envolvendo servidor federal, constante no Processo nº 28790.001988/95, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 001/97 - CI - PRE de 24 de Novembro de 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, designada pela Portaria nº 371 de 07.11.97, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O.E. em 24.11.97, da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará - DAMF, no uso de suas atribuições e tendo em vista ao Parágrafo 1º do art. 149, da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

Designar JOSIEL LIMA E SILVA Agente Administrativo matrícula SIAPE- 1013172, para desempenhar as funções de SECRETÁRIO da referida Comissão.

Cont. JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente da CPAD

PORTARIA Nº 001/97 - de 11 de Dezembro de 1997.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, designada pela Portaria nº 348 de 20.11.97, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O.E. em 25.11.97, da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará - DAMF, no uso de suas atribuições e tendo em vista ao Parágrafo 1º do art. 149, da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

Designar MARIA SUELY DA SILVA NASCIMENTO, Datilógrafo, Matrícula SIAPE - 1013648, para desempenhar as funções de SECRETÁRIA da referida Comissão.

MARILZA DOS SANTOS LIMA
Presidente da CPAD

PORTARIA Nº 001/97-CI-PRE, de 24 de Dezembro de 1997.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 374 de 12.11.97, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O.E. em 24.11.97, da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará - DAMF, no uso de suas atribuições e tendo em vista ao Parágrafo 1º do art. 149, da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

Designar JOSIEL LIMA E SILVA, SIAPE, 1013172, Agente Administrativo, desempenhar as funções de SECRETÁRIO de referida Comissão.

Cont. JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente da CPAD

MAIR PAULA RODRIGUES
Representante da DAMF/PA
no Amapá